

SEGURO DE AUTOMÓVEL

Condições Contratuais

Versão 40

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP nº 15414.100326/2004-83

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38

www.mapfre.com.br

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 1000 Atendimento 24 horas.

SAC – Central de Atendimento às pessoas com deficiência auditiva ou de Fala:

0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados
Ouvidoria para às pessoas com deficiência auditiva ou de Fala: 0800 775 7911

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| GLOSSÁRIO | 5 |
| 1. OBJETIVO DO SEGURO | 12 |
| 2. COBERTURAS DO SEGURO | 12 |
| 3. ANÁLISE DA PROPOSTA, CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO | 13 |
| 4. VISTORIA PRÉVIA | 16 |
| 5. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA | 16 |
| 6. VIGÊNCIA DO SEGURO E INÍCIO DA COBERTURA | 17 |
| 7. FRANQUIAS | 18 |
| 8. FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COBERTURA | 18 |
| 9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO | 19 |
| 10. RENOVAÇÃO DO SEGURO | 20 |
| 11. PAGAMENTO DO PRÊMIO | 20 |
| 12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 24 |
| 13. CARACTERIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL | 26 |
| 14. VEÍCULOS ALIENADOS | 26 |
| 15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO | 27 |
| 16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO | 28 |
| 17. RECUSA DE SINISTRO | 33 |
| 18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO | 34 |
| 19. SALVADOS | 38 |
| 20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 39 |
| 21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES | 40 |
| 22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO | 41 |
| 23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE | 43 |
| 24. ÂMBITO GEOGRÁFICO | 45 |
| 25. PERDA DE DIREITOS | 45 |
| 26. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS | 49 |
| 27. PREScriÇÃO | 53 |
| 28. FORO | 53 |

| | |
|--|----|
| 29. EMBARGOS E SANÇÕES | 53 |
| 30. DISPOSIÇÕES GERAIS | 54 |
| 31. -GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM | 54 |
| 32 GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 km POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO, CONDIÇÕES PARA INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0 KM – GARANTIA GRATUITA..... | 55 |
| COBERTURAS BÁSICAS..... | 55 |
| 1. COBERTURA BÁSICA COMPRENSIVA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO | 56 |
| 2 COBERTURA BÁSICA ROUBO, FURTO E INCÊNDIO..... | 56 |
| 3 COBERTURA BÁSICA COLISÃO E INCÊNDIO | 57 |
| 4 COBERTURA BÁSICA INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO..... | 57 |
| 5 COBERTURA BÁSICA INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO ... | 58 |
| COBERTURAS ADICIONAIS..... | 59 |
| 1. ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM | 59 |
| 2 TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA | 59 |
| 3 TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA | 60 |
| 4 OPCIONAIS–NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA..... | 61 |
| 5 BLINDAGEM | 61 |
| 6 CABINE SUPLEMENTAR | 62 |
| 7 CAMINHÃO BASCULANDO | 62 |
| 8 CARRO RESERVA | 63 |
| 9 DANOS AOS FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DE MOTOCICLETA..... | 66 |
| 10 DANOS AOS VIDROS – BÁSICA | 70 |
| 11. DANOS AOS VIDROS BLINDADOS..... | 75 |
| 12 DANOS AOS VIDROS – TOP | 80 |
| 13 DANOS AOS VIDROS – TOP PLUS..... | 86 |
| 14 DANOS AOS VIDROS – COM LOGOMARCA DA MONTADORA..... | 93 |
| 15 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS | 98 |

| | |
|---|-----|
| 16 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO | 99 |
| 17 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO TOTAL | 100 |
| 18 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO | 100 |
| 19 EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO | 101 |
| 20 EXTENSÃO DE PERÍMETRO – RCF-A | 102 |
| 21 EXTENSÃO DE REBOQUE DO VEÍCULO DA APÓLICE | 102 |
| 22 GARANTIA DE COBERTURA | 105 |
| 23 GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DA NOTA FISCAL CIR-12 (DOZE) MESES | 106 |
| 24 INDENIZAÇÃO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO | 106 |
| 25 INDENIZAÇÃO POR PERDA DE FATURAMENTO | 107 |
| 26 RECEITA GARANTIDA | 107 |
| 27 REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAS | 108 |
| 28 REPOSIÇÃO DE INDUMENTÁRIA DE PROTEÇÃO | 109 |
| 29 SEGURO DA FRANQUIA | 109 |
| 30 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (RCF-A) | 110 |
| 31 RESPONSABILIDADE CIVIL POR OBJETOS TRANSPORTADOS | 113 |
| 32 RESPONSABILIDADE EM GARANTIA ÚNICA (EXCLUSIVA DO PRODUTO FROTA) | 113 |
| 33 RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS/ESTÉTICOS | 113 |
| 34 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP | 115 |
| 35 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) DO VEÍCULO SEGURADO - DECESSOS | 123 |
| 36 AUTO MAIS CASA – INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO | 129 |
| 37 AUTO MAIS CASA – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR | 134 |
| QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO | 136 |
| CANAL DENÚNCIA - MAPFRE | 136 |

GLOSSÁRIO

Aceitação

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

Acidente

Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

Acidente de Trânsito

Colisão, abalroamento ou capotagem, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, em via aberta para o tráfego de veículos em geral.

Acessórios

São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, tais como acessórios referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, autofalantes, televisores, e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

Acidente(s) Pessoal(ais) de Passageiro(s) – APP

É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do(s) passageiro(s) do veículo segurado.

Agravamento do Risco

Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora e devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, como se sua fosse e sem intenção de devolvê-la, de que tem a posse ou a detenção.

Apólice

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

Assistência 24h

Garante ao veículo segurado e a seus passageiros, desde que não excedam a capacidade oficial do veículo, assistência emergencial na ocorrência de eventos previstos. A assistência poderá ser estabelecida para eventos causados por veículo segurado indicado na apólice.

Avarias

São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexo com o sinistro ocorrido.

Aviso de Sinistro

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bônus

É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida

na renovação quando houver sinistro indenizado, alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo. É pessoal e intransferível.

Cabine Suplementar

Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo, que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada à legislação vigente, e ser aprovada junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito.

Cancelamento

Tornar sem efeito a garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

Carroceria

Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Carta Verde

Seguro, obrigatório, de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (automóvel de passeio – particular ou de aluguel), não matriculados no país de ingresso, em viagem internacional pelos países membros do MERCOSUL Argentina, Paraguai e Uruguai, para danos causados a pessoas ou objetos não transportados.

Categoria Tarifária

Classificação do veículo de acordo com sua capacidade de passageiros, limite de carga transportada, procedência e possíveis utilizações.

Casco

O automóvel segurado propriamente dito.

Certificado Individual

Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação desse seguro.

Colisão

Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, incluindo, mas não se limitando, a outro veículo, a poste, a muro, a pessoa, a animal, entre outros.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, que englobam as Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Condições Especiais

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

Condições Particulares

Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Condutor Eventual

Pessoa na faixa etária entre 18 e 25 anos, devidamente habilitada e que conduz o veículo segurado no máximo 2 dias por semana.

Corretor de Seguros

Pessoa física ou jurídica, intermediário legalmente autorizado a representar o segurado e a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Culpa

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa Grave

Conduta lesiva decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

Dano Corporal

Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

Dano Estético

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

Dano Material

Dano à propriedade material que reduza ou anule seu valor econômico.

Dano Moral

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

Delaminação

Caracterizada pela separação das camadas de vidro laminado, resultando em alteração visual ou funcional, sem necessariamente comprometer a resistência mecânica do material.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos

São os impostos incidentes para a emissão do seguro.

Endosso

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações no seguro contratado.

Equipamentos

Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos passageiros do veículo.

Estelionato

Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva, ficando investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Fator de Ajuste

Percentual estabelecido na proposta de contratação do seguro, na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a ser aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro, para a estipulação do valor em caso de indenização integral do veículo segurado.

Franquia

Representa a participação obrigatória do Segurado, em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

Não haverá franquia nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e suas consequências, explosão accidental, incêndio e no caso de indenização integral do veículo.

Furto Simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado

Subtração total ou parcial do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Incêndio

Ocorrência de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

Indenização

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos causados ao veículo resultantes de um mesmo evento de sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização.

Indenização Parcial

Indenização paga em caso de perda parcial do veículo, ou seja, quando a reparação do bem ou reposição de despesas que não atingirem 75% do valor do Limite Máximo de Indenização contratado, decorrentes de dano ao veículo.

Invalidez Permanente por Acidente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno das atividades normais, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

Interrupção de prazo

É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

Kit Gás

Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV - Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

Limite Máximo de Garantia – LMG

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização – LMI

Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

Liquidação de Sinistros

Processo para o pagamento da indenização (ou reembolso) ao segurado e/ou beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.

Lotação

É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem.

Lucros Cessantes

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Passageiro

Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.

Oficina Referenciada

Oficinas particulares e concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

Opcionais

São peças opcionais do veículo, condicionadores de ar, air bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros.

Peça

Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Prêmio

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

Prêmio Único

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Principal Condutor

Pessoa legalmente habilitada a conduzir o veículo segurado e que o utiliza no mínimo 3 (três) dias da semana. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem dentre eles. Quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado e haver impossibilidade de definir o principal condutor deverá ser indicado o condutor mais jovem entre eles.

Produto Caminhão

Destinado a Caminhões leves, Caminhões pesados, Rebocadores, Reboques/semirreboques.

Produto Duas Rodas Special

Exclusivo para motos a partir de 500 cilindradas.

Produto Duas Rodas Online

Exclusivo para motos abaixo de 500 cilindradas.

Produto Frota

Seguro coletivo de veículos (no mínimo dois itens), destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas, de contratação livre que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's nos respectivos contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, ascendentes (pai e mãe dos sócios), além de diretores que respondam diretamente pela empresa, desde que não ultrapasse 25%(vinte e cinco por cento) da composição da Frota, respeitando assim os critérios de interesse segurável.

Produto Gold

Exclusivo para veículos cuja importância segurada seja acima de R\$ 80.000,00.

Produto MAPFRE Auto

Produto único com 05 modalidades - Auto, Auto Roubo e Furto, Caminhão, Táxi e Motos.

Produto Online

Exclusivo para veículos cuja importância segurada seja de até R\$ 80.000,00.

Produto Táxi

Específico para uso Táxi.

Proponente

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

Proposta de Seguro

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

Pro Rata Temporis

É o método de calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

Questionário de Avaliação do Risco

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

Regulação de Sinistro

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

Relatório Médico

Documento na forma de relatório ou similar, elaborado e preenchido por Médico com a finalidade de registrar sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos Médicos correlatos. Não será aceito, para fins de liquidação do Sinistro, documento emitido por Médico que seja o próprio Segurado, seu Cônjuge/Companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma Indenização por parte da Seguradora.

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-A

Responsabilidade atribuída ao Segurado indicado na apólice por danos causados a terceiros, decorrentes de acidente com o veículo segurado indicado na apólice.

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

Risco Excluído

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

Roubo

Subtração do todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

Seguradora

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Suspensão de Prazo

É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

Tabela de Prazo Curto

Tabela utilizada para cálculo da restituição do prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do prêmio.

Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o condutor e qualquer passageiro do veículo segurado;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

Valor Determinado

Modalidade de contratação que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado

Modalidade de contratação que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro

Veículo 0Km

Veículo cujo seguro for contratado até o 30º (trigésimo) dia da data de saída da concessionária ou revenda autorizada, conforme Nota Fiscal emitida por estes.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido na Apólice.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada pela Seguradora, por meio de peritos habilitados, para verificação e avaliação dos danos ou prejuízos causados ao veículo.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada pela Seguradora no veículo, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, mediante o pagamento do prêmio equivalente, interesse legítimo do segurado ou beneficiário, até o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas, relativos ao veículo segurado, **observados os riscos excluídos, as hipóteses de perda do direito e as demais condições contratuais**. O seguro de automóvel abrange veículos automotores de vias terrestres.

2. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas contratadas são aquelas discriminadas na apólice de seguro e no certificado individual, respeitadas as regras estabelecidas nestas condições gerais e nas especificações da apólice, conforme a modalidade contratada de **Valor Determinado** ou **Valor de Mercado Referenciado**. O segurado, mediante pagamento de prêmio, deverá contratar uma das coberturas básicas e poderá contratar coberturas adicionais a seguir relacionadas.

2.1. Coberturas Básicas

- 2.1.1 Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- 2.1.2 Roubo, Furto e Incêndio
- 2.1.3 Colisão e Incêndio
- 2.1.4 Indenização Integral em virtude de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- 2.1.5 Indenização Integral em virtude de Roubo, Furto e Incêndio

2.2. Coberturas Adicionais

O segurado poderá optar pela contratação das coberturas adicionais abaixo, sempre em conjunto com uma das coberturas básicas descritas no item 2.1 acima, mediante o pagamento de prêmio adicional.

- 2.2.1 Acessórios Referentes à Som e Imagem
- 2.2.2 Tacógrafo, Kit Gás, Carrocerias, Eixo Adicional/Direcional e Equipamentos – Não originais de Fábrica
- 2.2.3 Tacógrafo e Kit Gás – Originais de Fábrica
- 2.2.4 Opcionais não Originais de Fábrica
- 2.2.5 Blindagem
- 2.2.6 Cabine Suplementar
- 2.2.7 Caminhão Basculando
- 2.2.8 Carro Reserva
- 2.2.9 Danos aos Faróis, Lanternas e Retrovisores de Motocicleta
- 2.2.10 Danos aos Vidros – Básica

-
- 2.2.11 Danos aos Vidros – Blindados
 - 2.2.12 Danos aos Vidros - Top
 - 2.2.13 Danos aos Vidros – Top Plus
 - 2.2.14 Danos aos Vidros – com Logomarca da Montadora
 - 2.2.15 Extensão de Cobertura para Veículos Rebocados
 - 2.2.16 Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 180 (cento e oitenta) dias – Incêndio, Roubo ou Furto
 - 2.2.17 Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 12 (doze) meses – Colisão Total
 - 2.2.18 Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 12 (doze) meses – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto
 - 2.2.19 Extensão de Perímetro Casco
 - 2.2.20 Extensão de Perímetro – RCF-A
 - 2.2.21 Extensão de Reboque do Veículo da Apólice
 - 2.2.22 Garantia de Cobertura
 - 2.2.23 Garantia de Reposição pelo Valor da Nota Fiscal – CIR – 12 (doze) meses
 - 2.2.24 Indenização por Imobilização do Veículo Segurado
 - 2.2.25 Indenização por Perda de Faturamento
 - 2.2.26 Receita Garantida
 - 2.2.27 Reembolso de Despesas Extras
 - 2.2.28 Reposição de Indumentária de Proteção
 - 2.2.29 Seguro da Franquia
 - 2.2.30 Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Materiais e Danos Corporais
 - 2.2.31 Responsabilidade Civil por Objetos Transportados
 - 2.2.32 Responsabilidade em Garantia Única (Exclusiva do Produto Frota)
 - 2.2.33 Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Morais/Estéticos
 - 2.2.34 Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo Segurado - APP
 - 2.2.35 Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo Segurado – Decessos
 - 2.2.36 Auto Mais Casa- Incêndio, Raio e Explosão
 - 2.2.37 Auto Mais Casa – Responsabilidade Civil Familiar

3. ANÁLISE DA PROPOSTA, CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seus representantes legais, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

3.1.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.

3.2. O potencial Segurado ou Estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda da garantia e do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela CLÁUSULA “25. PERDA DE DIREITOS”.

3.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Avaliação de Risco, devidamente preenchido.

3.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Avaliação de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

3.2.3. A Seguradora se utilizará dos dados informados na Proposta para a avaliação da aceitação do risco e determinação do prêmio. Não será admitida a contratação deste seguro sem a identificação exata do veículo a ser segurado.

3.2.4. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

a) Pessoa Física:

- a.1) Nome completo;
- a.2) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF e no caso de pessoas estrangeiras o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento de viagem na forma da Lei contendo, no mínimo, país emissor, número e tipo do documento;
- a.3) Endereço Residencial completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- a.4) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
- a.5) Profissão/ocupação profissional;
- a.6.) Estado Civil;
- a.7) enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se for o caso.

b) Pessoa Jurídica:

- b.1) A denominação ou razão social;
- b.2) Atividade principal desenvolvida;
- b.3) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.4) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- b.5) Informações acerca da situação patrimonial e financeira;
- b.6) Para controladores até o nível de pessoa física, principais administradores e procuradores as informações do item (a);
- b. 7) As informações do item (a) para beneficiários finais.

3.3. A Seguradora fornecerá protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

3.4. A Seguradora terá o prazo de máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

-
- 3.4.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de Propostas de renovação não automática e alteração por endosso.
- 3.4.2. O corretor de seguro poderá representar o proponente na Proposta.
- 3.4.3. **A Seguradora, dentro do prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para a análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.**
- 3.4.4. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, ao Estipulante ou aos seus representantes legais, ou ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 3.4.5. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo previsto no item 3.4, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

3.5. A emissão e a disponibilização da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

3.5.1. A aceitação do seguro se formalizará com a emissão da Apólice de seguro pela Seguradora no início do contrato e em cada renovação. Eventual alteração do Seguro vigente se formalizará mediante acordo entre as Partes e confirmado por meio da emissão do competente Endosso.

3.6. Para as propostas de seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta futura, desde que expressamente acordado entre as partes. A seguradora poderá garantir a cobertura ao proponente para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, desde que esteja dentro dos seguintes critérios:

- A vistoria prévia, quando solicitada, tenha sido efetuada e com parecer aceitável; e
- Tenha sido instalado no veículo o equipamento de segurança, quando esta condição tiver sido indicada na Proposta;

3.7. Para as proposta de seguro recepcionadas com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, podendo a seguradora considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.

Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

3.7.1. Fica estabelecido que a **cobertura provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.**

3.8. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento do prêmio porventura pago à Seguradora será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação, observado o disposto na CLÁUSULA 21 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

3.9. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou do Questionário de Análise do Risco, tampouco daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

3.10. Este seguro é contratado a **Risco Absoluto**, ou seja, a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do limite máximo de indenização indicado na Apólice para cada cobertura contratada e afetada pelo risco coberto.

3.11. O Segurado poderá, a qualquer tempo, apresentar nova Proposta ou solicitar alteração da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber, e será formalizada mediante emissão do respectivo Endosso.

3.12. Em caso de transferência da propriedade do veículo está deve ser formalmente comunicada pelo Segurado à Seguradora em até 30 (dias) contados da transferência, possibilitando que a Seguradora realize a análise do novo risco.

3.12.1. A cessão do seguro não será eficaz se não for comunicada e aceita pela Seguradora.

3.12.2. A transferência do veículo, de direitos e obrigações do seguro extingue o bônus da Apólice, que em nenhuma hipótese pode ser transferido para o novo proprietário do veículo.

4. VISTORIA PRÉVIA

4.1. A vistoria prévia consiste na avaliação das condições do veículo a ser segurado, realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco.

4.2. O Segurado deverá apresentar o veículo indicado na Proposta para realização de vistoria prévia e sempre que for solicitado pela Seguradora.

5. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

5.1. A Seguradora poderá oferecer a opção de instalação de rastreador, bloqueador ou localizador, **em regime de comodato** ou aceitar que o segurado já tenha o equipamento conectado de fábrica por sua responsabilidade.

5.2. Tratando-se de equipamento cedido pela Seguradora, em regime de comodato, o serviço de localização ou rastreamento será utilizado para a tentativa de localização do veículo, em caso de sinistro de roubo ou furto.

5.3. Instalação do dispositivo de segurança por conta do Segurado: Haverá cobertura securitária somente após a instalação do equipamento, desde que a proposta tenha sido transmitida à seguradora e tenha sido realizada a vistoria prévia, caso esta última seja necessária.

5.4. Instalação do dispositivo de segurança em regime de comodato: Ocorrendo sinistro entre a data de transmissão da proposta de seguro e o dia da instalação do equipamento, haverá cobertura securitária desde que a vistoria prévia, caso seja necessária, tenha sido realizada. Não sendo instalado o equipamento no prazo do agendamento para a instalação do equipamento a cobertura securitária ficará suspensa até que ele seja instalado no veículo. Fora destas condições não haverá cobertura securitária.

5.5.A não instalação do dispositivo de segurança ou a inativação dele por qualquer causa ou devido a inadimplência da taxa do serviço de monitoramento implicará:

- a) A perda do direito à indenização em caso de sinistro; ou
- b) O cancelamento do seguro do veículo quando contratada a cobertura básica de Roubo, Furto e Incêndio, com respectiva devolução do prêmio efetivamente pago, referente ao período a decorrer, observado o disposto na CLÁUSULA 21 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

5.6 Veículo conectados: Se o veículo possuir o módulo de conectividade, original de fábrica ou instalado opcionalmente, o Segurado declara estar ciente que este veículo, possui a capacidade de gerar dados de localização e outros dados dos módulos de conectividade que poderão ser capturados pela montadora durante a vigência desta apólice, sendo que a seguradora não terá acesso a tais dados, salvo em caso de sinistro.

5.7. Em caso de sinistro de Roubo e ou Furto, após o aviso do sinistro, os dados de localização e informações das características do veículo poderão ser disponibilizados pela montadora à sociedade seguradora com o objetivo exclusivo de realizar procedimento para tentativa de recuperação do veículo ao segurado.

5.8. A Prestadora poderá, a qualquer tempo, convocar o Segurado para realização da revisão técnica do equipamento. O Segurado compromete-se a apresentar o veículo em um dos postos autorizados, ou a disponibilizá-lo conforme orientação da Prestadora. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar na perda do direito à indenização em casos de roubo ou furto.

5.9. O Segurado deverá comunicar previamente à Prestadora e à Seguradora qualquer modificação realizada no veículo, incluindo, mas não se limitando a, instalação ou remoção de dispositivos eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos), processos de blindagem, ou quaisquer outras alterações estruturais ou funcionais

6. VIGÊNCIA DO SEGURO E INÍCIO DA COBERTURA

6.1 As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

6.1.1. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice ao término de sua vigência.

7. FRANQUIAS

7.1. ESTE SEGURO ESTÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUJEITO À APLICAÇÃO DE FRANQUIA DEDUTÍVEL DE CADA RECLAMAÇÃO INDENIZÁVEL, CUJO VALOR SERÁ EXPRESSO NA APÓLICE E PAGO PELO SEGURADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

7.2. NÃO HAVERÁ APLICAÇÃO DA FRANQUIA NOS SINISTROS DE CASCO NAS INDENIZAÇÕES PROVENIENTES DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO.

7.3. Na contratação da cobertura de Casco, o Segurado poderá escolher por uma das seguintes opções de Franquia:

- a) Franquia normal: corresponde ao valor padrão de franquia para o risco segurado.
- b) Franquia reduzida 25%: corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da franquia normal.
- c) Franquia reduzida: corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal.
- d) Franquia com desconto: sobre o valor da franquia casco mencionada na apólice é aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento) no primeiro sinistro e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo sinistro. A partir do terceiro sinistro volta a ser aplicada a franquia mencionada na apólice.
- e) Franquia Majorada: corresponde a 200% (duzentos por cento) da franquia normal.

8. FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

8.1. De acordo com a opção do Segurado, escolhida na contratação do seguro, as coberturas de casco poderão ser da modalidade **Valor de Mercado Referenciado** ou **Valor Determinado**, a seguir:

8.1.1. Valor de Mercado Referenciado: garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na Proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na Proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

a) O fator de ajuste de que trata o item anterior será estipulado pelo Segurado na contratação do seguro e estabelecido na Apólice. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na Proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

b) A tabela de referência utilizada pela Seguradora é a FIPE (site www.fipe.org.br). Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como substitutiva a tabela Molicar.

c) Indenização pelo Valor de Novo para Veículo “0 Km” é de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada, conforme o disposto nas cláusulas Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km e Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km por 180 (cento e oitenta) Dias – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

8.1.2. Valor Determinado: garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, e expresso na Apólice.

8.3. Tratando-se de acessórios referentes a som e imagem, carrocerias, equipamentos, kit gás a indenização integral será o valor em reais contratado para cobrir estes itens, desde que contratadas as coberturas adicionais, nos termos das Condições Contratuais.

8.4. O valor da indenização nunca ultrapassará o valor da garantia para o veículo ou para as coberturas contratadas.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1. O limite máximo de indenização de cada cobertura contratada e estabelecido na Apólice representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro, ocorrido durante a vigência do seguro.

9.2. Os limites máximos de indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam nem se comunicam entre eles.

9.2.1. Não será permitida em hipótese alguma, durante a vigência do seguro, a transferência de valores de um objeto segurado para outro. Em caso de evento envolvendo mais de um veículo segurado, o segurado não poderá reivindicar que o excesso do limite máximo de indenização de um veículo seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

9.2.2. Para cada veículo especificado na apólice, deverá ser estipulado na proposta o respectivo valor para o limite máximo de indenização, que restringe o valor máximo de responsabilidade da seguradora para todos e quaisquer sinistros ocorridos àquele bem segurado.

9.3. O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, mediante solicitação escrita por ele ou seu representante alterações acerca do seguro, incluindo os valores do limite máximo de indenização, ficando a critério da seguradora a aceitação e cobrança de prêmio adicional, quando couber.

9.4. Correrão por conta da seguradora, até o limite máximo de indenização da garantia fixado no contrato, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.

9.5. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

9.6. O reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização da cobertura aplicável ao sinistro iminente ou verificado.

9.7. Não ocorrerá a reintegração do limite máximo de indenização e nem do limite máximo de garantia quando da ocorrência de sinistros cobertos.

9.8. Na hipótese de o somatório de todas as indenizações pagas atingir o limite máximo de indenização, a apólice ou item será automaticamente cancelada (o).

9.9. As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no endosso — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) realizado o pagamento da indenização integral do veículo/risco segurado; ;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado na cobertura de RCF-A;
- c) a indenização ou a soma das indenizações parciais pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) a apólice for cancelada pelas situações previstas na **CLÁUSULA 25 - "PERDA DE DIREITOS"**.

10. RENOVAÇÃO DO SEGURO

10.1. O Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias antes do término da Vigência, comunicar por escrito ao contratante quanto ao seu desinteresse na renovação ou as novas condições para a renovação.

10.1.1. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à Seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

10.1.2. Serão utilizadas as informações da apólice que está sendo renovada, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à Seguradora.

10.2. As renovações não automáticas deverão ser formalizadas por meio do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, Estipulante e/ou Corretor de Seguros, nos termos da CLÁUSULA 3 – ANÁLISE DA PROPOSTA, CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO das Condições Gerais, com apresentação à Seguradora com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.

10.2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da Vigência do novo contrato.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.

11.2. Quando necessário, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.2.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 11.2, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

11.2.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.

11.2.3 Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.

11.2.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11.2.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente ou pix automático a quitação está vinculada à confirmação da compensação do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

11.2.6. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de cartão de crédito, a quitação está vinculada à confirmação de compensação pelo emissor do cartão, sendo o Segurado ou responsável pelo pagamento a responsabilidade de garantir a suficiência de fundos do meio de pagamento.

11.2.7. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.

11.2.8. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

11.2.8.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar no cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.

11.2.9. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros pactuados.

11.3. O INADIMPLEMENTO RELATIVO À PRESTAÇÃO ÚNICA OU À PRIMEIRA PARCELA DO PRÊMIO, ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, RESOLVE AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO O CONTRATO.

11.4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.

11.5. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:

11.5.1. Haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.2. O prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, equivalente, ao período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

11.5.3. A Seguradora enviará notificação ao Segurado, seu representante legal ou Estipulante, comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado.

11.6. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

11.7. Findo o prazo informado na notificação a que se refere a **CLÁUSULA 11.5.3**, a Apólice será cancelada, nos termos da **CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO** e a Seguradora não efetuará qualquer pagamento de sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

11.8. Nos casos de endosso com acréscimo do valor do prêmio, o prêmio complementar será cobrado de forma apartada do valor estabelecido inicialmente, gerando a necessidade de pagamento de duas ou mais cobranças de prêmios simultâneos a partir da emissão do endosso solicitado.

11.9. Será acrescido do prêmio do seguro o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

11.10 Tabela de Prazo Curto

| Apólices com vigência Anual | | Apólices com vigência Bienal | | Apólices com vigência Trienal | |
|-----------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|
| Prazo de utilização | % do Prêmio Líquido | Prazo de utilização | % do Prêmio Líquido | Prazo de utilização | % do Prêmio Líquido |
| 15 dias | 13% | 30 dias | 13% | 45 dias | 13% |
| 30 dias | 20% | 60 dias | 20% | 90 dias | 20% |
| 45 dias | 27% | 90 dias | 27% | 135 dias | 27% |
| 60 dias | 30% | 120 dias | 30% | 180 dias | 30% |
| 75 dias | 37% | 150 dias | 37% | 225 dias | 37% |
| 90 dias | 40% | 180 dias | 40% | 270 dias | 40% |
| 105 dias | 46% | 210 dias | 46% | 315 dias | 46% |
| 120 dias | 50% | 240 dias | 50% | 360 dias | 50% |
| 135 dias | 56% | 270 dias | 56% | 405 dias | 56% |
| 150 dias | 60% | 300 dias | 60% | 450 dias | 60% |
| 165 dias | 66% | 330 dias | 66% | 495 dias | 66% |
| 180 dias | 70% | 360 dias | 70% | 540 dias | 70% |
| 195 dias | 73% | 390 dias | 73% | 585 dias | 73% |
| 210 dias | 75% | 420 dias | 75% | 630 dias | 75% |
| 225 dias | 78% | 450 dias | 78% | 675 dias | 78% |
| 240 dias | 80% | 480 dias | 80% | 720 dias | 80% |
| 255 dias | 83% | 510 dias | 83% | 765 dias | 83% |
| 270 dias | 85% | 540 dias | 85% | 810 dias | 85% |
| 285 dias | 88% | 570 dias | 88% | 855 dias | 88% |
| 300 dias | 90% | 600 dias | 90% | 900 dias | 90% |
| 315 dias | 93% | 630 dias | 93% | 945 dias | 93% |
| 330 dias | 95% | 660 dias | 95% | 990 dias | 95% |
| 345 dias | 98% | 690 dias | 98% | 1035 dias | 98% |
| 365 dias | 100% | 730 dias | 100% | 1095 dias | 100% |

11.10.1. Nos casos de cancelamento a pedido do Segurado, a seguradora reterá as despesas incorridas com a contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

12.1.1. Relacionado ao Veículo Segurado:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência, venda ou cessão da posse ou propriedade do veículo ou do interesse garantido, bem como o penhor ou qualquer outro ônus sobre o veículo segurado;
- c) Apresentar o veículo para vistoria quando a seguradora solicitar;
- d) Comunicar à seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual ou a mudança no principal condutor;
- e) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo;
- f) Realizar a instalação do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador dentro do prazo pactuado na proposta e a contar da data de emissão do seguro;
- g) Comunicar previamente à seguradora caso o veículo segurado passe a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo.

12.1.2. Relacionado a Sinistro:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento, por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- b) Tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
- c) Manter inalterado o local do Sinistro, bem como não destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro;
 - c.1) O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro;
 - c.2) O descumprimento intencional deste dever exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado, nos termos da CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS.
- d) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado e em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo ainda o segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;
- e) Em caso de roubo ou furto de veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;

- f) Solicitar orçamento à oficina, marcar junto à seguradora a realização da vistoria e aguardar sua autorização formal para início dos reparos, sob pena de perda do direito à indenização;
- g) Informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo;
- h) Providenciar e instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios previstos na CLÁUSULA 18 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, segundo a causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela Seguradora;
- i) Em caso de sinistro de RCF-A e APP, comunicar a seguradora qualquer fato que possa vir a caracterizar a sua responsabilidade civil nos termos do contrato, bem como qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que se relacione com o evento passível de cobertura pela apólice de seguro. O segurado deverá obter antecipadamente da seguradora sua autorização, por escrito, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização;
- j.1) É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora;
- j.2) Em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;
- j) Avisar a seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, mesmo após o pagamento da indenização;
- k) Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura;
- l) Não sendo contratada cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral onde os salvados fiquem em poder da seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam as expensas do segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo, tendo em vista sua desmontagem e remontagem, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados;
- m) Dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

12.1.3. Relacionado ao Risco:

- a) Prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
- b) Dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos nestes contratos;

- c) Comunicar à Seguradora de imediato quaisquer alterações efetuadas no veículo, quanto às suas características originais, no seu uso, na região de sua circulação, nas respostas dadas no questionário de avaliação do risco, quanto ao condutor do veículo e em dados cadastrais;
- d) Comunicar à Seguradora de imediato se o veículo segurado passar a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo;
- e) Comunicar à Seguradora de imediato a retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado;
- f) Comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
- i) Adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- j) Autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, no veículo, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários.

13. CARACTERIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

13.1. Valor de Mercado Referenciado

Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela FIPE, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

13.2. Valor Determinado

A indenização integral será fixada quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice e/ou certificado para o veículo. Será paga em quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

13.3. Do valor da indenização não serão deduzidos os valores referentes a avarias previamente constatadas quando da contratação do seguro.

13.4. Em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo segurado e/ou atingidos os limites máximos de indenização estipulados na apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14. VEÍCULOS ALIENADOS

14.1 A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao segurado somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro, mediante apresentação do Instrumento de Liberação Fiduciária do Veículo com firma reconhecida, e comprovação da propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou impedimentos, inclusive da inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

14.2 O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao segurado.

14.3 Em caso de Leasing o pagamento da indenização será efetuado integralmente a empresa de Leasing.

14.4 O segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam, ou estas poderão ser abatidas do valor da indenização.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado ou ocorrido o roubo ou furto, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros ou a seguradora pelos meios por ela disponibilizados (Central 24 Horas, aplicativo ou site).

15.1.1. Sob pena das sanções legais, é vedada a realização de modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos a ele relacionados, cabendo ao segurado, beneficiário ou o condutor do risco segurado no momento do sinistro a adoção de medidas a preservar o local.

15.2. No caso de colisão o segurado deverá:

- a) Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site;
- b) Em caso de acidente causado por terceiros, obter seu nome, CPF, endereço, telefone e placa do veículo causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas;
- c) Obter nome da seguradora e o número da apólice do terceiro(s);
- d) O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. **O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora;**
- e) Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da franquia, sob pena de perda do direito à indenização;
- f) Aguardar a liberação da seguradora para efetuar os reparos no veículo segurado e/ou no veículo do terceiro prejudicado.

15.3. No caso de roubo ou furto o segurado deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:

- a) Solicitar junto aos órgãos competentes o registro do Boletim de Ocorrência;
- b) Em caso de veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento;
- c) Avisar o seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site a ocorrência do evento para a elaboração do aviso de sinistro;
- d) Encaminhar o boletim de ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora;
- e) Informar a seguradora caso o veículo seja localizado para que sejam efetuadas as baixas necessárias, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado;
- f) Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização e da entrega definitiva de toda a documentação a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

15.4. No caso de incêndio o segurado deverá:

- a) Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site;
- b) O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. **O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora.**

16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

16.1. REGULAÇÃO DE SINISTRO

16.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências e os elementos necessários à decisão da Seguradora sobre a cobertura, na forma do disposto na CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, além dos documentos básicos previstos na CLÁUSULA 18 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

16.1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

16.1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 16.1.1, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

16.1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar documentos e/ou informações complementares, desde que seja possível produzi-los, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na CLÁUSULA 18 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

16.1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez, e será reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.1.4. A não entrega dos documentos básicos previstos na CLÁUSULA 18 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO e/ou complementares solicitados, em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização.

16.1.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

16.1.6. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

16.1.7. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária e de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

16.1.8. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta Cláusula 16.1.2.

16.1.8.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

16.1.9. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

16.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

16.2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia estipulada na Apólice, se for o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

16.2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas as Franquias correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

16.2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos e elementos necessários para a quantificação

dos valores devidos previstos na CLÁUSULA 18 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

16.2.3. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro

16.2.4. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 16.2.2, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

16.2.4.1. Em caso de reparo do objeto segurado, o prazo para a liquidação do sinistro poderá ser estendido até 60 (sessenta) dias para veículos leves e até 120 (cento e vinte) dias para veículos pesados, para que seja possível a realização dos reparos com a disponibilidade de peças de reposição no mercado.

16.2.4.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na **CLÁUSULA 21 – ATUALIZAÇÕES DE VALORES.**

16.2.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

16.2.5.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.6. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.

16.2.6.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.

16.2.7. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento ou sobre o valor devido apurado, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

16.2.8. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

16.3 A indenização poderá ser das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente nacional;
- b) Reposição do bem;
- c) Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas na apólice;
- d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido prévia e expressamente autorizado pela seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto; ou
- e) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

16.4. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo:

- a) A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. **As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização. A seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia estipulada na apólice.**
- b) Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado, segundo orçamento previamente aprovado e autorizado pela Seguradora, devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora.
 - i. Poderá ocorrer eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo;
 - ii. A Seguradora poderá solicitar as notas fiscais ou documentos equivalentes para analisar a procedência e regularidade dos documentos fiscais referentes às peças especificadas neste documento, a serem reembolsadas pela Seguradora, cabendo à oficina entregá-las no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retenção do pagamento de todo o reparo.
 - iii. Ficará por conta do segurado ou do terceiro responsável pelo veículo, o eventual pagamento a título de estadia (diárias de pátio, garagem, vaga técnica e afins) do veículo pelo período em que permanecer na oficina não referenciada. Estes valores deverão ser quitados diretamente na oficina.
- c) Não havendo acerto dos valores de reparação entre a seguradora e a oficina escolhida pelo segurado, será facultada à seguradora a indicação de uma oficina referenciada ou uma concessionária para a reparação do veículo.

- i.Caso o segurado prefira manter o veículo na oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e a oficina referenciada pela seguradora.
- ii.A seguradora não se **responsabilizará pelos reparos realizados, pela qualidade do serviço prestado por oficina não referenciada ou pela demora na liberação de serviço por parte da oficina escolhida pelo segurado (não referenciada)**.
- d) Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a seguradora poderá:
- i.Mandar fabricar as peças;
 - ii.Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
 - iii.Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- e) **A Seguradora não responderá por quaisquer danos diretos ou indiretos em decorrência de atrasos ou impossibilidade de reparação tempestiva de veículos segurados ou de terceiros, decorrentes de falta ou indisponibilidade de partes e peças cuja responsabilidade de disponibilização é exclusiva dos respectivos fabricantes.**
- f) A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;
- g) Correrão por conta da seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado **não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral**;
- h) Havendo alguma alteração nas informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, no decorrer da vigência da apólice, e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização, além da franquia prevista na apólice, a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora e a apólice será endossada para a devida correção do risco desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na **CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS**.

16.5. Valor da indenização em caso de indenização integral do veículo:

- a) **Valor de Mercado Referenciado:** Tratando-se de seguro contratado na modalidade valor de mercado referenciado a indenização integral corresponderá ao pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela FIPE indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. Caso a tabela de referência especificada na apólice deixe de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR.
- b) **Valor Determinado:** garante ao segurado no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expressa na apólice;
- c) Havendo, no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre

o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na **CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS**;

d) O pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal do veículo, observado ainda o disposto na **CLÁUSULA 14 – VEÍCULOS ALIENADOS**;

e) A indenização integral devida será paga quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada. Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das demais coberturas contratadas em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio delas quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco;

f) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

g) Se na contratação do seguro o Segurado indicar que o veículo é um PCD e/ou que possui a isenção de impostos, o beneficiário receberá indenização integral conforme coeficiente de ajuste contratado para veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, desde que o segurado tenha indicado esta condição do benefício tributário no momento da contratação, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;

h) Em situações nas quais o veículo for adquirido com benefícios de isenção de impostos, é de responsabilidade do Segurado ou beneficiário a baixa da restrição onde, após o pagamento dos impostos, deverá retornar e apresentar aos órgãos competentes os comprovantes de pagamentos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

i) Se na contratação do seguro o segurado confirmar que o veículo não possuía Isenção de impostos com a informação de: Sem Isenção, ficando constatado que a informação é inexata ou foi omitida, a indenização será realizada conforme percentual e o Segurado será o responsável pelo pagamento dos impostos, devendo apresentar aos órgãos competentes os impostos pagos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Oficio ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

16.6. Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da seguradora.

17. RECUSA DE SINISTRO

17.1. Quando a seguradora recusar o pagamento da indenização de um sinistro, ela comunicará por escrito ao segurado os motivos da recusa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos

necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, observado o quanto disposto na Cláusula 16.1.2 acima.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos básicos:

18.1. COBERTURAS BÁSICAS

Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

| Relação de Documentos Básicos | Perda Parcial | Indenização Integral | |
|--|--------------------|----------------------|----------------|
| | Colisão e Incêndio | Colisão e Incêndio | Roubo ou Furto |
| Aviso de Sinistro | Sim | Sim | Sim |
| Registro de Ocorrência Policial original ou autenticado pelo órgão emissor | Sim | Sim | Sim |
| Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento (cópia) | Sim | Sim | Sim |
| CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original quando se tratar de indenização integral | Sim | Sim | Sim |
| Carteira de Identidade e CPF do segurado (cópia) | | Sim | Sim |
| Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo) devidamente preenchido a favor da seguradora com firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira. | | Sim | Sim |
| Débitos (multas, licenciamento e IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e demais taxas), devem estar quitados. | | Sim | Sim |
| Chaves do veículo | | Sim | Sim (Furto) |

| | | | |
|--|-----|-----------------|-----------------|
| Manual do Proprietário (se possível) | | Sim | Sim |
| Nota fiscal de saída de ativo imobilizado (para pessoa jurídica) ou Declaração de não emissão de Nota fiscal para empresas que não emite nota fiscal. | | Sim | Sim |
| Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado) | | Sim | Sim |
| Termo de liberação fiduciária do veículo com firma reconhecida ou baixa da restrição financeira | | Quando alienado | Quando alienado |
| Contrato Social e última alteração com seus respectivos registros na Junta Comercial (cópia autenticada) em caso de pessoa jurídica. | | Sim | Sim |
| Termo de Regularização de Sinistro devidamente preenchido e com assinaturas reconhecidas por autenticidade. Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado e do proprietário legal do veículo. Cópia simples do cartão CNPJ Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) da empresa proprietária do veículo. | | Sim | Sim |
| Comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia, para os veículos cujo perfil constava dispositivo antifurto, bloqueador, rastreador, localizador | | | Sim |
| Boletim de ocorrência original ou autenticado pelo órgão emissor | Sim | Sim | Sim |

18.1.1. Os documentos relacionados no item acima deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

18.1.1.1. Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente, antes do pagamento da indenização integral e antes da entrega efetiva de toda documentação para a seguradora, essa possui a prerrogativa de suspender o pagamento da indenização integral e retomar o processo de regulação de sinistro.

18.1.2. No caso de veículos blindados, serão necessários também os seguintes documentos:

- a) Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela blindadora;
- b) Certificado de Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002;
- c) Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército;
- d) Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem – 90 (noventa) dias) – expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo;
- e) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

18.2. COBERTURA ADICIONAL

RCF-A Responsabilidade Civil Facultativa – Auto e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

18.2.1. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos básicos:

| Relação de Documentos Básicos | Danos Materiais | | Danos Corporais Responsabilidade Civil/Accidentes Pessoais de Passageiros (APP) | | |
|--|-----------------|--------------|---|-------|----------------------|
| | Bens Móveis | Bens Imóveis | Danos Corporais | Morte | Invalidez Permanente |
| Aviso de Sinistro | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Aviso de Reclamante | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial (obrigatório) | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia) | | Sim | | | |
| Habilitação do condutor do veículo (cópia) | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia) | Sim | | | | |
| Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação | | | Sim | | Sim |

| Relação de Documentos Básicos | Danos Materiais | | Danos Corporais Responsabilidade Civil/Accidentes Pessoais de Passageiros (APP) | | |
|--|-----------------|--------------|---|-------|----------------------|
| | Bens Móveis | Bens Imóveis | Danos Corporais | Morte | Invalidez Permanente |
| Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro | | | Sim | | Sim |
| Relatório Médico de Alta Definitiva | | | Sim | | Sim |
| Prontuários de atendimento Hospitalar | | | Sim | Sim | Sim |
| Notas Ficais dos honorários médicos | | | Sim | | |
| Notas Fiscais de internação | | | Sim | | |
| Notas Fiscais de medicamentos | | | Sim | | |
| Espelho conta das despesas médicas | | | Sim | | |
| Laudo do Exame Cadavérico (IML) | | | Sim (em caso de morte) | Sim | |
| Certidão de Óbito | | | | Sim | |
| Certidão de Nascimento dos filhos e/ou da vítima | | | | Sim | Sim |
| Certidão de Casamento da vítima | | | | Sim | |
| Declaração de únicos Herdeiros | | | | Sim | |
| Perda de Renda - Três últimos holerites; (não | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |

| Relação de Documentos Básicos | Danos Materiais | | Danos Corporais | Responsabilidade Pessoais de Passageiros (APP) | Civil/Acidentes |
|--|-----------------|--------------|-----------------|--|----------------------|
| | Bens Móveis | Bens Imóveis | Danos Corporais | Morte | Invalidez Permanente |
| havendo holerites, encaminhar IR e/ou MEI) | | | | | |
| Perda de Renda - Atestado de afastamento das funções | | | Sim | | |
| A Perda de Renda - atestado de alta definitiva | | | Sim | | |

18.2.1.1. Os documentos relacionados no item acima deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

18.3. Veículos Alienados

Além dos documentos acima, serão necessários:

18.3.1. Crédito Direto ao Consumidor

- Carta do Banco credor, endereçada à seguradora, informando o valor do saldo devedor;
- Boleto, emitido pelo Banco credor, com o valor do saldo devedor a ser pago.

18.3.2. Leasing

- Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo), preenchido com o nome, CNPJ e endereço, completo, da seguradora. O documento de transferência deve estar assinado pelos representantes do Leasing, com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração do Leasing para seus signatários;
- Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.

18.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora se reserva no direito de solicitar quaisquer outros documentos complementares para a liquidação do sinistro.

18.5. Os documentos devem ser entregues logo após o aviso de sinistro à seguradora.

19. SALVADOS

19.1. Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).

19.2. A seguradora poderá, acordado com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

19.3. Em caso de pagamento da indenização integral do veículo, o(s) salvado(s) passará(rão) a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

19.4. Nas indenizações parciais decorrentes da reparação do veículo, havendo reposição de peça(s), a seguradora, a seu critério, poderá requerer a propriedade da(s) peça(s) substituída(s).

19.5. Caracterizada a indenização integral, os salvados serão removidos da oficina para o pátio da seguradora. Porém, se, após análise do sinistro, for verificado que não há cobertura securitária, o segurado deverá retirar o veículo do pátio da seguradora em até 5 (cinco) dias úteis após receber a comunicação da recusa, sendo de responsabilidade do segurado as despesas com remoção e diárias do pátio, oficina ou local onde o veículo estiver, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

19.6. Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

20.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

20.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

20.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

20.4.1 Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na cláusula 20.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida Apólice.

20.5 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice IPCA-IBGE.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE**, ou, no caso de sua extinção, o **IGPM/FGV**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.2. Na hipótese de incidência de encargos, devem ser aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês.

21.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21.4. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

21.4.1 Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

21.4.2 No caso de **recusa da Proposta**, a aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na CLÁUSULA 3 – ANÁLISE DA PROPOSTA, CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO para devolução do Prêmio, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

21.4.3 No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data do seu recebimento.

21.4.4 No caso de **atraso no pagamento do Prêmio**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

21.4.5 Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista no caput, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária é a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

21.4.6 Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da Indenização securitária, disposto na CLÁUSULA 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

21.5. Quando se trata de devolução de prêmio por cartão de crédito, algumas ações dependem da administradora do cartão para que a devolução seja efetivamente visualizada na fatura.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

22.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

22.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

22.4. O SEGURO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO:

22.4.1. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, EM PARCELA ÚNICA OU DA PRIMEIRA PARCELA DO PRÊMIO, ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, RESOLVENDO DE PLENO DIREITO O CONTRATO DE SEGURO, SEM NECESSIDADE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

22.4.2. EM CASO DE MORA NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PRÊMIO SUBSEQUENTE À PRIMEIRA a vigência do seguro será ajustada de forma proporcional ao Prêmio pago pelo Segurado, com aplicação do disposto na CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

22.4.2.1. O Segurado, o Estipulante ou o Responsável pelo Pagamento do Prêmio (quando distinto dos demais), será notificado quanto a falta de pagamento do prêmio, sendo concedido novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento

da notificação, para a purgação da mora, e advertido que mantida a inadimplência o seguro se encerrará no novo prazo de vigência ajustado.

22.4.2.2. O não pagamento do prêmio no novo prazo acarretará a resolução do Contrato de Seguro ao término do novo período de vigência, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

22.4.2.3. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

22.4.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Estipulante ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização.

22.4.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro.

22.4.5. Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia.

22.4.6. Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.

22.4.6.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

22.4.6.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuênciam expressa da seguradora.

22.4.6.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 22.4.9 o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.

22.5. Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a seguradora poderá:

22.5.1 Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação;

22.5.2 Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

22.5.3 Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 5 – DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

22.6. Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do prêmio pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas com a contratação.

22.7. Caso exista(m) parcela(s) a vencer, cuja forma de pagamento seja débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, de acordo com essa Cláusula.

22.8. CANCELAMENTO

22.8.1. O seguro será, ainda, automaticamente cancelado:

22.8.1.1. Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item e as cobertura(s) e cláusula(s) adicional(is) ficarão automaticamente cancelada(os), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.

22.8.1.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu limite máximo de indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).

22.9. Em caso de seguros bienais, trienais, ocorrendo cancelamento da apólice por sinistro com indenização integral, serão devolvidos proporcionalmente os prêmios correspondentes aos anos de vigência não decorridos.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira semelhante, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) os danos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e limite máximo de indenização da cobertura.

23.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 23.5.1 desta cláusula.

23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculada de acordo com o subitem 23.5.2 desta cláusula.

23.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 23.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

23.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 23.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida em tal item.

23.5.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

23.5.7. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23.5.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO

24.1 As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro e no caso da cobertura de casco para os países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), exceto expressa menção em contrário.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. Além dos casos previstos em lei, na Apólice, nestas Condições Contratuais e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) contratada(s), o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, no casos em que:

25.1.1. O Segurado, por si ou seu representante, agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

25.1.1.1. Será relevante o agravamento que resulte no aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco coberto ou da severidade dos efeitos de realização deste risco.

25.2. Não comunicar à seguradora qualquer fato suscetível de gerar relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização

25.2.1. O segurado que, dolosamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco à seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas adicionais incorridas pela seguradora, pelo agravamento.

25.2.2. O segurado que, culposamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco, à seguradora, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco não coberto pela seguradora, não fará jus à garantia.

25.3. A Seguradora quando comunicada do agravamento poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, aceitá-lo, cobrando ou não a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, sendo que:

- I - a ausência de manifestação da seguradora, por escrito, implicará a sua aceitação tácita da parcela de risco agravado;
- II - Se a seguradora resolver o contrato, deverá comunicar a decisão ao segurado por meio idôneo, sendo que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, devendo ser restituída a eventual diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvada na mesma proporção, o direito da seguradora ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação

25.4. O segurado, por si ou seu representante, é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, conforme questionário que lhe submeta a seguradora. Perderá o direito a indenização o segurado que na Proposta e no Questionário de Avaliação do Risco, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, tais como:

- (i) Informação sobre o condutor do veículo, em especial sobre a existência de condutor entre 18 (dezoito) e 25 (vinte cinco) anos, devidamente habilitada que conduz o veículo segurado, até 2 (dois) dias da semana, e reside com o principal condutor;
- ii) Em um eventual sinistro não haverá cobertura se constatar que o condutor eventual estava conduzindo o veículo, por mais de 2 dias por semana;
- (iii) Local de residência do segurado e o CEP do local onde o veículo pernoita;
- (iv) Tipo de utilização do veículo e se é utilizado para o transporte de passageiros mediante remuneração;
- (v) Informar como sendo principal condutor do veículo pessoa diversa daquela que realmente o utiliza o veículo conforme critérios estabelecidos em Definições do Principal Condutor.

25.4.1. Se o segurado descumprir, dolosamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário da seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela seguradora.

25.4.2. Se o segurado descumprir, culposamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela seguradora, esta poderá, diante da inexatidão ou omissão e de fatos não revelados:

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela seguradora; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela seguradora; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença; e

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

25.5. O segurado também perderá direito à indenização quando, de forma dolosa:

a) deixar de comunicar à seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou da iminência de seu acontecimento, tão logo dele tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências;

b) deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, não permitindo a identificação e caracterização do evento causador do dano, sempre que questionado a respeito pela seguradora; ou

c) proceder a qualquer alteração, no todo ou em parte, no local do sinistro ou no veículo segurado e de terceiros envolvidos no sinistro, sem prévia autorização da seguradora, salvo se forem providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro.

25.5.1. As situações descritas no item 25.5, alíneas a) e b), quando decorrentes de ato culposo do segurado, implicam a perda do direito à indenização apenas do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

25.5.2. A situação descrita no item 25.5, alínea c), quando decorrente de ato culposo do segurado, implica obrigação a este de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

25.6. A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

25.6.1. Atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal, implicam, além da perda do direito à indenização ou ao capital segurado, a perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

25.6.2. Também haverá perda de direito quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

25.6.3. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

25.7. Além das hipóteses de perda de direitos mencionadas nesta Cláusula, também haverá perda de direito, se, o segurado, seu representante, seu corretor de seguros, o condutor ou o beneficiário do veículo, quando for o caso do(a):

- a) Veículo for dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;
- b) Fraude ou tentativa de fraude, inclusive em laudos médicos que justifiquem falsas moléstias ou falsas datas de início de moléstias;
- c) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento coberto;
- d) For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;
- e) For utilizado para fim diverso do determinado em legislação que regula o tipo de transporte do veículo;
- f) Não tiver licença dos órgãos competentes ou certificação legal, para que ele seja utilizado para o fim a que se dedica;
- g) Estiver com suas características originais alteradas como: tunning (transformação ou otimização das características do carro, utilizada como estética), rebaixado, turbinado etc.;
- h) For utilizado em aulas de pilotagem, práticas de direção defensiva e afins;
- i) For utilizado por pessoa que esteja manuseando telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico e/ou utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexo causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos;
- j) Utilização de declarações falsas, simulação acidente ou agravamento das suas consequências para obter ou aumentar a indenização.
- k) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;
- l) Deixar de realizar a instalação do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador dentro do prazo pactuado na proposta e a contar da data de emissão do seguro;
- m) Informar que possui rastreador, bloqueador, localizador no veículo segurado e não estiver em dia com a taxa de manutenção do serviço de monitoramento ou se por qualquer outro motivo o equipamento não estiver ativado;
- n) Deixar de comunicar, por escrito, a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e risco, junto a outra seguradora, respeitado o disposto na CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO;
- o) Não comunicar a seguradora e não disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo, tão logo seja citado para responder à demanda, a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- p) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
- q) Utilização de declarações falsas, simulação acidente ou agravamento das suas consequências para obter ou aumentar a indenização.
- r) Faltar com o cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste seguro;

-
- s) Provocar ou simular sinistro;
 - t) Quando o veículo for utilizado/conduzido pelo segurado ou qualquer pessoa (com ou sem o consentimento do segurado) que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez, ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.

25.7.1. No caso de seguros contratados para táxi ou transporte de passageiros com o uso de aplicativos para o transporte, se o veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do risco.

25.8. Também serão consideradas como agravamento do risco, as divergências entre o declarado no questionário de avaliação do risco ou na proposta de seguro e o constatado em um eventual sinistro ou a qualquer momento pela seguradora, tais como, exemplificativamente:

- a) Relacionadas ao Principal Condutor do Veículo: Faixa etária ou tempo de habilitação menor que a declarada, sexo, estado civil, atividade profissional, existência de condutor eventual com faixa etária diferente da declarada na contratação do seguro, atividade da empresa, veículos adicionais;
- b) Relacionadas ao Veículo: Utilização comercial, existência de rastreador ou bloqueador ou localizador, existência de garagem/estacionamento, local de pernoite, alterações em suas características originais e de combustível e se ele está alienado.

25.9. Entre outras ocorrências, também caracteriza a alteração de risco ocorrências como: mudança de atividade ou das informações prestadas na Proposta.

25.10. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

- I - relativas a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos criminais cometidos pessoalmente pelo segurado; e
- II - contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

26. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

26.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- a) De lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- b) Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo segurado;
- c) Da prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo;
- d) De operações de carga e descarga;
- e) Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- f) Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- g) Da elevação de temperatura do motor ao nível para o qual ele não foi projetado a suportar;
- h) Do superaquecimento do motor;

- i) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- j) De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;
- k) De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- l) De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- m) De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- n) Da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- o) Do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- p) De despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- q) Cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período excedente de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro no referido local e que não esteja mais coberto ou autorizado pela seguradora.
- r) De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- s) De danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado, mecanismos, acessórios, peças ou equipamentos ligados ou adaptados ao veículo;
- t) Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
- u) Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- v) De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- w) De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações;
- x) Da utilização ou do manuseio, pelo condutor, de telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como, se estiver utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexo causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos.

26.2. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a) Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente. Exemplo: toca-fitas removíveis (gaveta);
- c) Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- d) Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
- e) À carga objeto de transporte;

- f) Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- g) Por fenômenos e desastres naturais, exceto aquelas previstas na cobertura básica da apólice;
- h) Ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- i) Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- j) Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;
- k) Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;
- l) Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- m) Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- n) Por danos morais ou estéticos, exceto se contratada cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;
- o) Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;
- p) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, por seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
- q) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica;
- r) Ao veículo segurado, por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento
- s) Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;
- t) Às pessoas transportadas pelo veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica para elas, ou quando se tratar de táxi, cujos passageiros transportados (exceto o motorista) estarão cobertos pela cobertura de RCF-A Danos Corporais (quando a cobertura tiver sido contratada), com pagamento de prêmio adicional;
- u) Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- v) A pacientes transportados por ambulâncias seguradas, mesmo quando contratada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;
- w) A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- x) Aos empregados e prepostos do segurado, quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;
- y) Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
- z) Por responsabilidades assumidas pelo segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da seguradora;
 - aa) Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;
 - bb) Pela operação de basculamento do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional; e
 - cc) Ao envelopamento do veículo segurado.

26.3. Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-A Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos.

26.3.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes de ou causados pelo ou a:

- a) Prejuízos patrimoniais, lucros cessantes, perdas e danos que não resultem diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo contrato de seguro;
- b) Veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos do segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) Veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais) durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;
- d) Terceiros por ou em função de equipamentos, acessórios, peças ou mecanismos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional (caçambas basculantes, muncks, guindastes, bombas, betoneiras etc.), em decorrência de seu acionamento acidental e/ou proposital, ou da falta de manutenção ou ainda falhas e/ou erros de operação, fabricação e/ou projeto;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- f) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada.
- g) Sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos;
- h) danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

26.4. Estão ainda excluídos do seguro, salvo contratação específica e mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) Kit multimídia, rádio, toca cd's, não originais de fábrica;
- b) Carrocerias;
- c) Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);
- d) Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;
- e) Blindagem.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

28. FORO

28.1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de seguro.

29. EMBARGOS E SANÇÕES

29.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

29.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

29.3. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão.

29.4. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal

suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

29.5. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

30.2. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

30.3. PARA SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SERÃO UTILIZADAS A LEGISLAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR NO BRASIL APLICÁVEIS AO SEGURO DE AUTOMÓVEL.

30.4. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

30.5. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE OU NA PROPOSTA DE SEGURO.

ESTANDO AS COBERTURAS A SEGUIR DISCRIMINADAS NA APÓLICE O SEGURADO TERÁ DIREITO, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E INDENIZÁVEL, A:

31. -GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM

Condições e Prazos para Indenização pelo Valor de Veículo 0 km – Garantia Gratuita

31.1. Em caso de indenização integral a soma indenizada corresponderá ao valor de mercado de veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja **Valor de Mercado Referenciado**;
- d) O sinistro ocorra dentro do prazo abaixo estipulado:

| Perda Decorrente de | Prazo da Garantia* |
|--------------------------|--------------------|
| Incêndio, Roubo ou Furto | Até 90 dias |

| | |
|---------------|--------------|
| Colisão Total | Até 180 dias |
|---------------|--------------|

*Os dias serão contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

31.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro.

31.3. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

31.4. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

32 GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 km POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO, CONDIÇÕES PARA INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0 KM – GARANTIA GRATUITA

32.1. Em caso de indenização integral em virtude de sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto, a soma indenizada corresponderá ao valor de mercado de veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, por 180 (cento e oitenta) dias, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja **Valor de Mercado Referenciado**;
- d) O sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

32.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

32.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

COBERTURAS BÁSICAS

A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER UMA DAS COBERTURAS BÁSICAS A SEGUIR LISTADAS EXCLUI A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS DEMAIS COBERTURAS BÁSICAS.

Contratada uma das coberturas básicas a seguir discriminadas, devidamente mencionada na apólice e mediante pagamento de prêmio, o segurado terá direito, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E INDENIZÁVEL, A:

1. COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

1.1. Riscos Cobertos

- 1.1.1. Contratando a cobertura compreensiva de colisão, incêndio, roubo e furto, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:
- a) Colisão ou capotagem acidentais;
 - b) Queda accidental em precipícios ou de pontes;
 - c) Granizo, furacão e terremoto;
 - d) Queda accidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
 - e) Danos ocasionados à pintura;
 - f) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
 - g) Roubo ou furto total do veículo;
 - h) Roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele;
 - i) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
 - j) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
 - k) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;
 - l) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - m) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
 - n) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - o) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacôgrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

2 COBERTURA BÁSICA ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

1.1. Riscos Cobertos

- 1.1.1. Contratando a cobertura de roubo, furto e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:
- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
 - b) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
 - c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
 - d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

-
- e) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - f) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3 COBERTURA BÁSICA COLISÃO E INCÊNDIO

3.1. Riscos Cobertos

- 3.1.1. Contratando a cobertura de colisão e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:
 - a) Colisão ou capotagem acidentais;
 - b) Queda accidental em precipícios ou de pontes;
 - c) Granizo, furacão e terremoto;
 - d) Queda accidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
 - e) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
 - f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
 - g) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
 - h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;
 - i) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; e
 - k) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4 COBERTURA BÁSICA INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.1. Riscos Cobertos

- 4.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:
 - a) Colisão ou capotagem acidental;
 - b) Queda accidental em precipícios ou de pontes;
 - c) Granizo, furacão e terremoto;
 - d) Queda accidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
 - e) Roubo ou furto total do veículo;
 - f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
 - g) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;

- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;
- i) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- k) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

4.2. Riscos Excluídos

4.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

4.3. Franquia

Não há cobrança de franquia para sinistros com indenização integral.

5 COBERTURA BÁSICA INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão accidental, queda de raio e suas consequências;
- c) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

5.2. Riscos Excluídos

5.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

5.3. Franquia

Não há cobrança de franquia em caso de sinistro com indenização integral.

COBERTURAS ADICIONAIS

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito ao uso dessas garantias, observadas as condições contratuais:

1. ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

1.1. Não Originais de Fábrica

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

1.1.1. Riscos Cobertos

1.1.1.1. na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's, central multimídia, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal, desde que sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

1.1.2. Franquia

1.1.2.1. Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens.

1.2. Originais de Fábrica

1.2.1.1. Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

1.2.2. Riscos Cobertos

1.2.2.1. Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

1.2.3. Franquia

1.2.3.1. Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

1.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

2 TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

2.1. Riscos Cobertos

2.1.1. na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo, kit gás, carroceria, eixo adicional/direcional e equipamentos, desde que eles estejam no veículo fixados em caráter permanente e, identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal e sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

2.2. Franquia

- a) Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens;
- b) A franquia dos equipamentos será aquela prevista na apólice para eles;
- c) A franquia do kit gás será aquela prevista na apólice para ele;
- d) A franquia do eixo adicional/direcional será aquela prevista na apólice para ele;
- e) Não será deduzida franquia das indenizações de carrocerias, exceto para o produto MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão), que desconta da indenização, a franquia estipulada na apólice para a carroceria;
- f) Não será deduzida qualquer franquia nos casos de indenização integral do tacógrafo, kit gás, carrocerias, eixo adicional/direcional e equipamentos, concomitante com a indenização integral do veículo;
- g) A franquia estipulada na apólice para cada item é independente da franquia prevista para o veículo segurado e será aplicada em sinistros de danos parciais ou danos totais destes itens;
- h) A franquia será expressa na apólice em reais.

2.3. Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização do kit gás ou equipamentos que não sofrerem danos e/ou avarias que comprometam seu funcionamento. Neste caso eles serão devolvidos ao segurado.

2.4. Tendo em vista o disposto em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, não será permitida a retirada do 4º eixo adicionado (direcional ou não), em caso de sinistro com indenização integral do veículo, onde ele seja ou não afetado, independentemente se a cobertura para o eixo adicional tenha sido contratada na apólice ou não.

2.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

3 TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

3.1. Riscos Cobertos

3.1.1. na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo e o kit gás fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

3.2. Franquia

3.2.1. Em caso de sinistro que atinja um desses itens, será descontada da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

4 OPCIONAIS-NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

4.1. Riscos Cobertos

4.1.1. Os opcionais que não fazem parte do modelo básico do veículo, como taxímetro, luminoso, aerofólios, air bag, ar condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, rodas de liga leve, trio elétrico, twetter, volante, deverão ter seus valores adicionados ao valor contratado para o casco para a devida cobertura securitária. Devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal.

4.2. Não haverá cobertura securitária para roubo ou furto exclusivo destes itens. Em sinistros que os atinjam, será deduzida da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

4.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

5 BLINDAGEM

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para a blindagem, desde que ela esteja discriminada na proposta e apólice de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

5.2. Franquia

5.2.1. Em caso de sinistro será aplicada apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

5.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

6 CABINE SUPLEMENTAR

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

6.1. Riscos Cobertos

6.1.1. Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para a cabine suplementar, fixada em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificada na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal que conste placa e chassi do veículo onde ela foi instalada e desde que ela esteja discriminada na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

6.2. Riscos Excluídos

6.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:

- a) Cabine não fixada em caráter permanente no veículo;
- b) Cabine não regularizada junto ao órgão de trânsito com DUT atualizado.

6.3. Franquia

6.3.1. Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para a cabine suplementar.

6.4. Na ocorrência de sinistro coberto de colisão total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização da Cabine Suplementar que não sofrer danos e/ou avarias que comprometam seu uso e/ou funcionamento. Neste caso a Cabine Suplementar será devolvida para o segurado.

6.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

7 CAMINHÃO BASCULANDO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá:

7.1. Riscos Cobertos

7.1.1. Contratando a cobertura “Caminhão Basculando” o segurado terá direito a uma indenização para cobrir danos parciais ou totais, causados ao veículo segurado, em decorrência de seu tombamento durante a operação de basculamento.

7.2. Em caso de sinistro desta natureza, será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

7.3. Riscos Excluídos

7.3.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:
a) Ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando ele estiver em trânsito;
b) A terceiros, em virtude do acionamento accidental ou proposital da carroceria basculante.

7.4. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

8 CARRO RESERVA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

8. Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá

8.1. Riscos Cobertos

8.1.1. Até o limite de dias contratados e especificados na apólice, a locação de um veículo automotor de via terrestre, em caso de indisponibilidade o veículo segurado em decorrência de sinistro coberto e indenizável:

A locação não se aplica aos sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da franquia de casco estipulada na apólice ou para avisos de sinistro que foram cancelados pelo segurado ou corretor responsável.

Tempo de Permanência com o Carro Reserva

| Cobertura Contratada | Oficina para Reparo no Veículo Segurado | Tipo de Veículo Locado |
|--|--|---|
| Carro reserva 07 (sete) dias Plus | Oficina Referenciada | |
| Carro reserva com ar-condicionado 07 (sete) dias | | |
| Carro reserva 7 dias para modelo Econômico com Ar | | |
| Carro reserva 10 (dez) dias Top Plus | | |
| Carro reserva com ar-condicionado 10 (dez) dias | | |
| Carro reserva 10 dias para modelo Econômico com Ar | | |
| Carro reserva 15 (quinze) dias | Livre escolha de oficina, mediante autorização da seguradora para os reparos do veículo. | Básico popular e com ar-condicionado (somente quando especificado na cobertura) |
| Carro reserva com ar-condicionado 15 (quinze) dias | | |
| Carro reserva 15 dias para modelo Econômico com Ar | | |
| Carro reserva 30 (trinta) dias | | |
| Carro reserva com ar-condicionado 30 (trinta) dias | | |
| Carro reserva 30 dias para modelo Econômico com Ar | | |
| Carro reserva 7 dias para modelo Intermediário | | |
| Carro reserva 10 dias para modelo Intermediário | | Médio sedan nacional (somente |

| | | |
|---|--|--|
| Carro reserva Gold 15 (quinze) dias | | intermediário ou quando especificado na cobertura) |
| Carro reserva 15 dias para modelo Intermediário | | |
| Carro reserva Gold 30 (trinta) dias | | |
| Carro reserva 30 dias para modelo Intermediário | | |

O tempo de permanência com o carro reserva será considerado por sinistro.

8.2. Contagem das Diárias

8.2.1. A contagem da diária do carro reserva será computada a partir da data da entrega do veículo locado ao segurado pelo período máximo de dias contratados e especificados na Apólice, nas hipóteses de indenização parcial e indenização integral, devidamente autorizadas pela Seguradora.

8.2.2. Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser devolvido na mesma locadora onde foi retirado. O não cumprimento de devolução no local, hora e data determinada pela locadora implicarão em custos que serão de responsabilidade do segurado.

8.2.3 O carro reserva deve ser imediatamente devolvido quando os reparos do veículo segurado ou o pagamento da Indenização Integral forem concluídos, mesmo que as diárias previstas na apólice/endosso não tenham terminado

8.3. Solicitação do Carro Reserva

8.3.1. Para utilizar o Carro Reserva, o segurado deve entrar em contato com a Central 24 Horas de Relacionamento da seguradora pelos telefones indicados no cartão do seguro.

8.3.2. O mesmo serviço não pode ser utilizado mais de uma vez no mesmo evento

8.3.3. Se o segurado escolher um veículo diferente do oferecido no serviço contratado, ele será responsável pelo custo adicional das diárias. Para esta locação, serão aplicadas as condições específicas da locadora.

8.3.4. Caso o veículo seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela locadora.

8.4. Liberação do Carro Reserva

8.4.1. O Carro Reserva será entregue em local previamente determinado pela empresa locadora:

- a) Ao segurado;
- b) Ao principal condutor do veículo segurado;
- c) Ao representante do segurado mediante sua autorização por escrito, no caso de pessoa jurídica;
- d) Segurados ou principal condutor portadores de necessidades especiais, mediante apresentação de documentação comprobatória no momento da locação, será liberado um veículo com transmissão automática e direção hidráulica.
- e) O carro reserva somente será liberado se na cidade onde for solicitada a locação, possuir uma locadora conveniada com a seguradora. Senão o segurado pode locar o veículo com um prestador de sua preferência e solicitar o reembolso dos gastos com as diárias, conforme regras abaixo discriminadas e sempre respeitado o limite máximo de indenização;
- f) Após a abertura do aviso de sinistro se o segurado optar por pegar o carro antes da aprovação do orçamento, a pré-liberação do carro reserva poderá ser feita pela central de atendimento, porém caso o valor dos reparos do sinistro não atinja o valor da franquia ou não tiver cobertura, o custo do carro reserva será de responsabilidade do segurado.

- g) Ao Segurado que é considerado terceiro em um evento sinistro e atendido somente por outra sociedade seguradora, desde que o valor do sinistro exceda o valor da franquia estipulada na apólice. É condição para liberação do carro reserva a apresentação do orçamento aprovado e a comprovação da liberação de reparo da outra sociedade seguradora.

8.5. Condições e Documentos Necessários para Liberação do Carro Reserva:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos;
- d) O carro reserva será de direito do segurado após a realização da vistoria de sinistro e aprovação do orçamento do conserto do veículo segurado e desde que o valor dos reparos seja superior à franquia estipulada na apólice para ele;
- e) A ausência de qualquer documento poderá implicar em demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

8.6. Reembolso

- 8.6.1.** O segurado poderá solicitar o serviço de locação diretamente à seguradora ou contratá-lo com um prestador de sua preferência.

Quando o carro reserva for locado pelo segurado com um prestador de sua preferência, fica assegurado a ele um reembolso, por diária, pelos dias de locação, respeitando-se o “limite máximo de indenização” da cobertura contratada, conforme a seguir:

| Veículo Locado | Valor do Reembolso até |
|--|------------------------|
| Básico popular (econômico com ar-condicionado) | R\$ 90,00 |
| Médio sedan nacional (intermediário com ar-condicionado) | R\$ 150,00 |

O tipo de veículo locado está vinculado ao tipo de cobertura contratada pelo segurado.

8.7. Extensão do Prazo de Locação

- 8.7.1.** Caso o segurado decida ficar com o veículo locado em prazo de dias superior ao da cláusula contratada ele poderá solicitar à Locadora a extensão do período de locação. Neste caso as diárias correrão por sua conta, não sendo devido qualquer valor pela seguradora nesta hipótese.

8.8. Extensão do Seguro para Garantir o Carro Reserva

- 8.8.1.** As coberturas securitárias abaixo, caso tenham sido contratadas para o veículo segurado serão extensivas ao veículo locado, desde que a locação seja efetuada com uma locadora referenciada pela seguradora:

- a) Básica de casco;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Materiais e Danos Corporais;
- c) Responsabilidade Civil Danos Morais/Estéticos;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros.

- 8.8.2.** Em caso de sinistro com o veículo locado será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

8.9. Riscos Excluídos

8.9.1. Além das exclusões estipuladas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS estão ainda excluídas desta cobertura:

- a) Serviços solicitados diretamente pelo segurado sem o expresso consentimento da seguradora, exceto nos casos de força maior;
- b) Carro reserva para terceiros, exceto quando o terceiro for o segurado MAPFRE.
- c) Liberações de carro reserva quando o valor dos prejuízos apurados no veículo segurado não ultrapassar o valor da franquia casco estipulada na apólice e/ou certificado, inclusive quando o segurado MAPFRE for terceiro em sinistro atendido por outra sociedade seguradora.
- d) Liberação de carro reserva em caso de pane do veículo segurado ou utilização de serviços de assistência;
- e) Veículo adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais, com características diferentes do previsto no subitem 8.4.1 desta cobertura.
- f) Tarifas de pedágio, combustível ou eventuais multas originadas na utilização do veículo locado pelo Segurado.
- g) Diárias que excederem os limites estabelecidos previsto em apólice.

8.10. Duplicidade de Coberturas

8.10.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de Carro Reserva terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

8.11. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

9 DANOS AOS FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DE MOTOCICLETA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando essa cobertura o segurado terá direito:

9.1. Riscos Cobertos

9.1.1. Quando contratada essa cobertura, devidamente especificada na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a substituição (respeitando os limites de indenização):

- a) Faróis dianteiros convencionais, de xenônio/led, originais de fábrica;
- b) Lanternas traseiras convencionais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
- c) Dos retrovisores e de lentes do retrovisor.

9.1.2. Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de:

- a) Motos abaixo de 100cc (inclusive);
- b) Triciclos;
- c) Quadriciclos;
- d) Modelos adaptados.

9.1.3. Nos casos de troca do farol, lanterna e retrovisores a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça danificada.

-
- 9.1.4. A reposição das peças está vinculada à sua disponibilidade no mercado.
- 9.1.5. Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, contudo respeitando o subitem 9.1.4
- 9.1.6. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica da moto, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.
- 9.1.7. Em decorrência do ano de fabricação da moto, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.
- 9.1.8. Motos descontinuadas ou alocadas em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitas à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.
- 9.1.9. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da troca.
- 9.1.10. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante da moto ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria que impeça o encaixe.
- 9.1.11. A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 9.1.12. Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato.

9.2. Riscos Excluídos

- 9.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda:
- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;
 - b) Danos existentes nos faróis, lanternas e retrovisores antes da contratação do seguro;
 - c) Riscos e manchas nos faróis, lanternas e retrovisores;
 - d) Danos específicos de manutenção e desgaste;
 - e) Carenagens, para-brisa, bagageiros ou acessórios que não sejam os faróis, lanternas e retrovisores;
 - f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
 - g) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
 - h) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
 - i) Componentes elétricos/eletrolétricos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
 - j) Lanternas laterais;
 - k) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
 - l) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;

- m) Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- n) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores de faróis;
- o) Desgaste natural dos faróis ou das lanternas;
- p) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- q) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- r) Veículos de importação independente e transformados (aquele modificado do projeto original);
- s) Danos causados aos acessórios em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- t) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- u) Danos propositais;
- v) Peças não originais de fábrica;
- w) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- x) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- y) Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- z) Reparo de pintura de peças e carenagens;
- aa) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- bb) Veículos blindados pela própria montadora;
- cc) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- dd) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- ee) Veículos que contemplam faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.

9.3. Franquias

9.3.1. Em caso de troca do farol, lanterna ou retrovisor será cobrada franquia conforme estipulado na apólice. Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

9.3.2. Não haverá aplicação de franquia para a troca exclusiva da lente do retrovisor.

9.4. Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

9.4.1. Para reparo ou reposição de peças decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

9.5. Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

9.5.1. Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabela a seguir.

9.5.1.1. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado.

9.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a aprovação do serviço/reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

9.5.2.1 Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

9.5.2.2 A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanhada pela placa do veículo.

9.5.2.3 Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

9.5.2.4 Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

9.5.2.5 Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário o envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

9.6 Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

9.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças.

| Serviços | Limite máximo de indenização | Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência |
|-------------------|----------------------------------|---|
| Farol ou lanterna | R\$ 15.000 (quinze mil reais) | 02 (duas) peças |
| Retrovisor | | |

9.6.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

9.6.3 Os Limite máximo de indenização contemplam Motos até 500cc e Motos acima de 500cc.

9.7 Limite Máximo de Reembolso por Valor da Peça e por Vigência de 12 (doze) meses

9.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**):

| Motos até 500cc | Farol ou lanterna | Por peça | 120,00 |
|-----------------|-------------------|----------|--------|
|-----------------|-------------------|----------|--------|

| | | | |
|-------------------|-------------------|--------------|----------|
| | Retrovisor | Por vigência | 240,00 |
| | | Por peça | 80,00 |
| | | Por vigência | 160,00 |
| Motos acima 500cc | Farol ou lanterna | Por peça | 550,00 |
| | | Por vigência | 1.100,00 |
| | Retrovisor | Por peça | 180,00 |
| | | Por vigência | 360,00 |

- 9.7.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.
- 9.8 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

10 DANOS AOS VIDROS – BÁSICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito: **Riscos Cobertos**

- 10.1.1 Quando contratada esta cobertura, devidamente especificada na apólice e com pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo informado na apólice, em caso de quebra, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos seguintes vidros:
- Para-brisa;
 - Traseiro;
 - Laterais.
- 10.1.2 Conforme a Resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.
- 10.1.3 A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.
- 10.1.4 Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).
- 10.1.5 A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. Os vidros repostos serão de marcas habilitadas pelas montadoras. **Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.**

-
- 10.1.6 É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.
 - 10.1.7 Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, **contudo respeitando o subitem 10.1.5**.
 - 10.1.8 Tratando-se de caminhões e rebocadores, será garantida a substituição da guarnição **quando for tecnicamente comprovada sua necessidade**.
 - 10.1.9 A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
 - 10.1.10 A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
 - 10.1.11 Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
 - 10.1.12 Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato.

10.2 Riscos Excluídos

- 10.2.1 Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:
 - a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora, por escrito;
 - b) Vidros blindados, exceto quando contratada cobertura específica, mencionada na apólice;
 - c) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
 - d) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
 - e) Riscos e manchas nos vidros;
 - f) Danos específicos de manutenção e desgaste;
 - g) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
 - h) Teto-solar, teto panorâmico ou similar;
 - i) Frisos estéticos;
 - j) Canaletas e pestanas;
 - k) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
 - l) Substituição exclusiva de películas protetoras;
 - m) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
 - n) Delaminação;
 - o) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
 - p) Vidros de caminhões: importados; com para-brisa temperado; adaptados e/ou transformados; com mais de 10 (dez) anos ou descontinuados;
 - q) Vidros de tratores;
 - r) Vidros de ônibus;
 - s) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
 - t) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;

- u) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- v) Danos propositais;
- w) Peças não originais de fábrica;
- x) Re-envelopamento;
- y) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- z) Danos a sensores ou mecanismos;
- aa) Break-lights (luz de freio);
- bb) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- cc) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- dd) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiação, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc.);
- ee) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- ff) Reboques;
- gg) Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- hh) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- ii) Veículos blindados pela própria montadora;
- jj) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- kk) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- ll) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- mm) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- nn) Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- oo) Máquinas de elevação do vidro, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;
- pp) Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- qq) Gravação exclusiva do número do chassis;
- rr) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- ss) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

10.2.2 Os vidros danificados não serão repostos caso sejam retirados do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura.

10.3 Franquia

10.3.1 Em caso de troca do para-brisa, do vidro lateral ou do vidro traseiro será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Em casos de reparo de vidros não será cobrada franquia. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia

da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

10.4 Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

- 10.4.1 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

10.5 Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

- 10.5.1 Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, será realizado o reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabelas a seguir.

10.5.1.1 Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

- 10.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.**

10.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

10.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço,(ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanhada pela placa do veículo.

10.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

10.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

10.5.2.5. Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

10.6. Limite Máximo de Indenização de Peças por Categoria Tarifária e por Vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

10.6.2. O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças.

| Substituição | Serviços | Limite máximo de indenização | Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência |
|--------------|------------|--|---|
| Substituição | Para-brisa | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atendimento | 02 (duas) peças |
| | Traseiro | | |
| | Laterais | | |

10.6.3. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

10.6.4. Os Limite máximo de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados, importados especiais, caminhão leve, caminhão pesado e rebocador (carga extrapesada).

10.7. Limite Máximo de Reembolso de Peças por Categoria Tarifária e por Vigência de 12 (doze) meses

10.7.2. O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

| Categoria Tarifária | Substituição do para-brisa e vidro traseiro | Vidro Lateral | Reparo do para-brisa |
|-------------------------------------|---|---------------|----------------------|
| Passeio e Pick-ups leves, nacionais | Por peça 275,00 | 200,00 | 180,00 |
| | Por vigência 550,00 | | |
| Pick-ups pesadas, nacionais | Por peça 350,00 | 250,00 | 180,00 |
| | Por vigência 700,00 | | |
| Caminhão leve | Por peça 350,00 | 235,00 | 180,00 |
| | Por vigência 700,00 | | |
| Caminhão pesado | Por peça 400,00 | 265,00 | 180,00 |
| | Por vigência 800,00 | | |
| Rebocador (carga extrapesada) | Por peça 500,00 | 335,00 | 180,00 |
| | Por vigência 1.000,00 | | |
| Importados | Por peça 400,00 | 300,00 | 180,00 |
| | Por vigência 800,00 | | |
| Importados especiais | Por peça 500,00 | 400,00 | 180,00 |
| | Por vigência 1.000,00 | | |

10.7.3. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

10.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

11. DANOS AOS VIDROS BLINDADOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

11.1. Riscos Cobertos

11.1.1. Quando contratada esta cobertura, com pagamento de prêmio adicional, devidamente especificada na apólice, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, a substituição, em caso de quebra eventual, quando não for possível efetuar o reparo dos itens abaixo relacionados:

- a) Vidros laterais, vidro do para-brisa e vidro traseiro;
- b) Retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
- c) Pisca-pisca dianteiro e faróis, de xenônio/led originais de fábrica;
- d) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led originais de fábrica;
- e) Da película protetora (Insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca do vidro;
- f) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- g) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- h) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led originais de fábrica; e
- i) Substituição do vidro do teto solar ou do teto panorâmico, desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice de seguro.

11.1.2. O vidro reposado está desvinculado da marca ou logomarca da empresa blindadora do veículo, porém ligada diretamente ao nível de blindagem, segundo certificado da blindadora e o Relatório Técnico Experimental – RETEX da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro. Essa peça terá características técnicas similares a da peça que será substituída, essa regra se aplica também para veículos blindados em outro país. Os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para blindados como: Portaria nº 13 – D LOG (Produtos controlados); Portaria 002/2001 – Polícia Civil; NIJ 0108.01 (USA); Certificado de Registro – CR – Exército Brasileiro; Título de Registro – TR – Exército Brasileiro. Os sistemas de blindagem transparentes para essa cobertura são: Gepco; Isoclima; Asmor; Imbra; Fanavid; O'Garah; Tec pro; Protecthor; PG; AGP; BGP-Diamont Glass; Glass Shield; GKN/Pilkington; Force Glass; TS Safety Car; PAG-HPC. Outros fabricantes poderão ser aceitos desde que possuam no mínimo, o Relatório Técnico Experimental – RETEX emitido pelo Exército Brasileiro, mediante consulta técnica à seguradora.

11.1.3. O segurado deverá apresentar o RETEX de seu veículo blindado para a prestadora de serviço antes da execução do serviço.

11.1.4. Pela evolução dos projetos e especificações atuais dos fabricantes de vidros blindados, em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas, na substituição da peça algumas diferenças entre elas (antiga e nova).

11.1.5. No caso de substituição de vidros blindados também serão trocadas as guarnições (borrachas) caso estejam avariadas.

11.1.6. A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.

11.1.7. A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.

11.1.8. Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato.

11.2. Riscos Excluídos

11.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos(as), ainda:

- a) Break-light (luz de freio);
- b) Canaletas e pestanas;
- c) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- d) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- e) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- g) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-círcito);
- h) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- i) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- j) Danos propositais;
- k) Delaminação;
- l) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- m) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Frisos estéticos;
- p) Lanternas laterais ou traseiras auxiliares com ou sem função de luz ou traseiras sem função de luz;
- q) Palheta de veículo importado;
- r) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- s) Peças não originais de fábrica;
- t) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- u) Retrovisores internos;
- v) Riscos e manchas nos vidros;
- w) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- x) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas e/ou faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina);
- y) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- z) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;
- aa) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico;

- bb) Vidro de veículo blindado há mais de 4 (quatro) anos; e
- cc) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- dd) Re-envelopamento;
- ee) Reparo de para-choques por dano decorrente de colisão como amassados, quebras, trincas ou deformações e mediante vistoria da peça avariada
- ff) Danos a sensores ou mecanismos;
- gg) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiação, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc.).
- hh) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- ii) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- jj) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- kk) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desde contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- ll) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- oo) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- pp) Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- qq) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- rr) Para-choques apenas com riscos, arranhões ou outro dano que não seja amassado, quebra, trinca ou perfuração
- ss) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- tt) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- uu) Tratores, reboques e triciclos;
- vv) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- ww) Veículos blindados pela própria montadora;
- xx) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- yy) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- zz) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.
- aaa) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- bbb) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- ccc) Gravação exclusiva do número do chassi;

11.2.2. As peças danificadas não serão repostas caso elas sejam retiradas do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

11.3. Franquia

11.3.1 Em caso de troca do vidro para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, farol, lanterna, retrovisor ou teto solar ou teto panorâmico quando contratado, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

11.3.2 Em casos de reparo de vidros não será cobrada franquia.

11.4. Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

11.4.1. Para reparo ou reposição de vidros e acessórios decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

11.5. Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

11.5.1. Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência será realizado o reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabela a seguir.

11.5.1.1. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

11.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

11.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

11.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado,(iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanhada pela placa do veículo.

11.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE

(Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

11.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade bancária, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

11.5.2.5 Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

11.6 Limite Máximo de Indenização de peças por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

11.6.2 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

| Substituição | Serviços | Limite máximo de indenização | Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência |
|--------------|-------------------------------|--|---|
| | Vidros | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atendimento | 02 (duas) peças |
| | Farol e/ou lanterna | | 02 (duas) peças |
| | Retrovisor | | 02 (duas) peças |
| | Película de controle solar | | 02(duas) peças |
| | Teto Solar ou Teto Panorâmico | | 01 (uma) peça |

11.6.3 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

11.7 Limite Máximo de Reembolso de peças por vigência de 12 (doze) meses

11.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

| | | |
|--------------|----------------------------|--|
| Substituição | Para-brisa ou traseiro | Por peça 1.500,00 Por vigência 3.000,00 |
| | Vidro Lateral | Por peça 500,00 Por vigência 1.000,00 |
| | Farol e/ou lanterna | Por peça 500,00 Por vigência 1.000,00 |
| | Retrovisor | Por peça 300,00 Por vigência 600,00 |
| | Lente retrovisor | Por vigência 80,00 |
| | Película de controle solar | Por vigência 50,00 |
| | | |

| | | |
|--|-------------------------------|-----------------------|
| | Teto Solar ou Teto Panorâmico | Por peça 1.250,00 |
| | | Por vigência 2.500,00 |

- 11.7.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.
- 11.8 Quando, na vigência da apólice ou a cada período de 12 (doze) meses, a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar seu limite máximo de indenização, a cobertura estará automaticamente cancelada.
- 11.9 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

12 DANOS AOS VIDROS – TOP

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

12.1. Riscos Cobertos

- 12.1.1. Quando contratada esta cobertura, com pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, reparo ou substituição dos itens abaixo relacionados (quando não for possível efetuar o reparo):
- a) Dos vidros laterais, do vidro para-brisa e do vidro traseiro em caso de quebra eventual;
 - b) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
 - c) Dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
 - d) Pisca-pisca dianteiro e faróis de xenônio/led originais de fábrica;
 - e) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led originais de fábrica, exceto para caminhões e rebocadores;
 - f) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
 - g) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
 - h) Da película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca ou reparo do vidro;
- 12.1.2. Conforme a resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.
- 12.1.3. Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.

- 12.1.4. Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).
- 12.1.5. A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. Os vidros repostos serão de marcas certificadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.
- 12.1.6. Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, **contudo, respeitando o subitem 12.1.5.**
- 12.1.7. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.
- 12.1.8. A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 12.1.9. A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- 12.1.10. Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição das peças alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
- 12.1.11. Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato.

12.2. Riscos Excluídos

- 12.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:
- a) Break-light (luz de freio);
 - b) Canaletas e pestanas;
 - c) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
 - d) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
 - e) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
 - f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
 - g) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
 - h) Danos específicos de manutenção e desgaste;
 - i) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
 - j) Danos propositais;
 - k) Delaminação;
 - l) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;

- m) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Frisos estéticos;
- p) Lanternas laterais e traseiras auxiliares com ou sem função de luz;
- q) Palheta de veículo importado;
- r) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- s) Peças não originais de fábrica;
- t) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- u) Retrovisores internos;
- v) Riscos e manchas nos vidros;
- w) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- x) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas e/ou faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina);
- y) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- z) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;
- aa) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico;
- bb) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
- cc) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- dd) Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de veículo blindado, exceto se essa cobertura estiver mencionada na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional;
- ee) Re-envelopamento;
- ff) Danos a sensores ou mecanismos;
- gg) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: reatores, sensores, módulos, interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc.);
- hh) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- ii) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- jj) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- kk) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- ll) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- oo) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- pp) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- qq) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;

- rr) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- ss) Tratores, reboques e triciclos;
- tt) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- uu) Veículos blindados pela própria montadora;
- vv) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- ww) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- xx) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- yy) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- zz) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros.
- aaa) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- bbb) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- ccc) Gravação exclusiva do número do chassi;
- ddd) Teto-solar, teto panorâmico ou similar;
- eee) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- fff) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

12.2.2. Os vidros danificados não serão repostos caso sejam retirados do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

12.3. Franquia

12.3.1. Em caso de troca do vidro do para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, dos faróis, lanternas e retrovisor completo, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

12.3.2. Em casos de reparo de vidros, não será cobrada franquia.

12.4 Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

12.4.1 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

12.5 Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

12.5.1 Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice e de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabelas a seguir.

12.5.1.1 Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

12.5.2 O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

12.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

12.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano e junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanha pela placa do veículo.

12.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE(Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

12.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração por ele assinada.

12.5.2.5. Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

12.6. Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

12.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

| Substituição | Serviços | Limite máximo de indenização | Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência |
|----------------------|--------------------------------|---|---|
| | Vidros | R\$ 15.000 (quinze mil reais) por atendimento | 02 (duas) peças |
| | Farol auxiliar (milha/neblina) | | 01 (uma) peça |
| | Retrovisor | | 02 (duas) peças |
| | Película de controle solar | | 02 (duas) peças |
| | Substituição da palheta | | 01 (uma) peça |
| Reparo de para brisa | | Não se aplica | |

12.6.2. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

12.6.3. Os limites máximos de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados e importados especiais.

12.7. Limite Máximo de Reembolso de peças por vigência de 12 (doze) meses

12.5.3 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

| | | Passeio e pickup leve, nacionais | Pickups pesadas, nacionais |
|---------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Substituição | Para-brisa ou traseiro | Por peça 275,00 | Por peça 450,00 |
| | | Por vigência 550,00 | Por vigência 700,00 |
| | Vidro Lateral | Por peça 100,00 | Por peça 125,00 |
| | | Por vigência 200,00 | Por vigência 250,00 |
| | Farol auxiliar (milha\neblina) | Por peça 100,00 | Por peça 125,00 |
| | | Por vigência 200,00 | Por vigência 250,00 |
| | Retrovisor | Por peça 200,00 | Por peça 250,00 |
| | | Por vigência 400,00 | Por vigência 500,00 |
| | Lente retrovisor | Por vigência 50,00 | Por vigência 60,00 |
| | Película de controle solar | Por vigência 30,00 | Por vigência 40,00 |
| | Substituição da palheta | Por vigência 30,00 | Por vigência 40,00 |
| | Reparo de para brisa | Por vigência 180,00 | Por vigência 180,00 |

12.7.2. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

| | | Importados | Importados Especiais |
|---------------------|--------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Substituição | Para-brisa ou traseiro | Por peça 400,00 | Por peça 500,00 |
| | | Por vigência 800,00 | Por vigência 1.000,00 |
| | Vidro Lateral | Por peça 150,00 | Por peça 200,00 |
| | | Por vigência 300,00 | Por vigência 400,00 |
| | Farol auxiliar (milha\neblina) | Por peça 175,00 | Por peça 200,00 |
| | | Por vigência 350,00 | Por vigência 400,00 |
| | Retrovisor | Por peça 300,00 | Por peça 450,00 |
| | | Por vigência 600,00 | Por vigência 900,00 |
| | Lente retrovisor | Por vigência 80,00 | Por vigência 100,00 |
| | Película de controle solar | Por vigência 50,00 | Por vigência 60,00 |
| | Substituição da palheta | Por vigência 50,00 | Por vigência 60,00 |
| | Reparo de para brisa | Por vigência 180,00 | Por vigência 180,00 |

12.7.3. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

12.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

13 DANOS AOS VIDROS – TOP PLUS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

13.1 Riscos Cobertos

13.1.1 Quando contratada esta cobertura, com pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, reparo ou substituição dos itens abaixo relacionados (quando não for possível efetuar o reparo):

- a) Dos vidros laterais, do vidro para-brisa e do vidro traseiro em caso de quebra eventual;
- b) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- c) Dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
- d) Pisca-pisca dianteiro e faróis, de xenônio/led, originais de fábrica;
- e) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led originais de fábrica, exceto para caminhões e rebocadores;
- f) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
- g) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- h) Da película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca ou reparo do vidro;
- i) Substituição do vidro do teto solar ou do teto panorâmico (exceto para caminhões leves ou pesados e rebocadores), desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice;
- j) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- k) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

13.1.2 As condições de uso para os serviços de “SRA - Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura” e “Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque” se encontram no **MANUAL DE SERVIÇO**, disponível no site da Seguradora.

13.1.3 Conforme a resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.

13.1.4 Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.

-
- 13.1.5 Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).
- 13.1.6 A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. Os vidros repostos serão de marcas certificadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.
- 13.1.7 Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, **contudo, respeitando o subitem 13.1.6**.
- 13.1.8 É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.
- 13.1.9 A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 13.1.10 A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- 13.1.11 Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição das peças alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
- 13.1.12 Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato.

13.2 Riscos Excluídos

- 13.2.1 Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:
- Break-light (luz de freio);
 - Canaletas e pestanas;
 - Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
 - Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
 - Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
 - Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
 - Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
 - Danos específicos de manutenção e desgaste;
 - Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
 - Danos propositais;
 - Delaminação;

- I) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- m) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Frisos estéticos;
- p) Lanternas laterais e traseiras auxiliares com ou sem função de luz;
- q) Palheta de veículo importado;
- r) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- s) Peças não originais de fábrica;
- t) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- u) Retrovisores internos;
- v) Riscos e manchas nos vidros;
- w) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- x) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas e/ou faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina);
- y) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- z) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;
- aa) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico;
- bb) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
- cc) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- dd) Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de veículo blindado, exceto se essa cobertura estiver mencionada na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional;
- ee) Re-envelopamento;
- ff) Danos a sensores ou mecanismos;
- gg) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: reatores, sensores, módulos, interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc.);
- hh) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- ii) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- jj) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- kk) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- II) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do portamalas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- oo) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- pp) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;

- qq) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- rr) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- ss) Tratores, reboques e triciclos;
- tt) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- uu) Veículos blindados pela própria montadora;
- vv) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- ww) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- xx) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- yy) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- zz) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros.
- aaa) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- bbb) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- ccc) Gravação exclusiva do número do chassis;

13.2.2 Os vidros danificados não serão repostos caso sejam retirados do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

13.3 Franquia

13.3.1 Em caso de troca do vidro do para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, vidro do teto solar ou do teto panorâmico, dos faróis, lanternas, retrovisor completo, serviço de reparo em arranhões na pintura e reparo de lataria e pintura/para-choque, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

13.3.1 Em casos de reparo de vidros, não será cobrada franquia.

13.4 Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

13.4.1 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

13.5 Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

13.5.1 Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice e de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabelas a seguir.

- 13.5.1.1** Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.
- 13.5.2** O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.
- 13.5.2.1** Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.
- 13.5.2.2** A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço,(ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado,(iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano e junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanha pela placa do veículo.
- 13.5.2.3** Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.
- 13.5.2.4** Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração por ele assinada.
- 13.5.2.5** Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

13.6 Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

13.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

| Substituição | Serviços | Limite máximo de indenização | Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência |
|--------------|---------------------------------|---|---|
| | Vidros | R\$ 15.000 (quinze mil reais) por atendimento | 02 (duas) peças |
| | Farol ou lanterna principal | | 02 (duas) peças |
| | Farol auxiliar (milha/neblina)* | | 01 (uma) peça |
| | Retrovisor | | 02 (duas) peças |
| | Película de controle solar | | 02 (duas) peças |

| | | |
|-----------------------------|-------------------------------|----------------------|
| | Substituição da palheta | 01 (uma) peça |
| | Teto solar ou teto panorâmico | 01 (uma) peça |
| Reparo de para brisa | | Não se aplica |

*Caminhão Leve, Caminhão Pesado e Rebocador (carga extrapesado) não tem cobertura

13.6.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

13.6.3 Os Limite máximo de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados, importados especiais, caminhão leve, caminhão pesado e rebocador (carga extrapesado) .

13.7 Limite Máximo de Reembolso de peças por vigência de 12 (doze) meses

13.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

| | | Passeio e pickup leve, nacionais | Pickups pesadas, nacionais |
|--------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Substituição | Para-brisa ou traseiro | Por peça 275,00 | Por peça 450,00 |
| | | Por vigência 550,00 | Por vigência 700,00 |
| | Vidro Lateral | Por peça 100,00 | Por peça 125,00 |
| | | Por vigência 200,00 | Por vigência 250,00 |
| | Farol ou lanterna principal | Por peça 250,00 | Por peça 300,00 |
| | | Por vigência 500,00 | Por vigência 600,00 |
| | Farol auxiliar (milha\neblina) | Por peça 100,00 | Por peça 125,00 |
| | | Por vigência 200,00 | Por vigência 250,00 |
| | Retrovisor | Por peça 200,00 | Por peça 250,00 |
| | | Por vigência 400,00 | Por vigência 500,00 |
| | Lente retrovisor | Por vigência 50,00 | Por vigência 60,00 |
| | Película de controle solar | Por vigência 30,00 | Por vigência 40,00 |
| | Substituição da palheta | Por vigência 30,00 | Por vigência 40,00 |
| | Teto solar ou teto panorâmico | Por vigência 2.500,00 | Por vigência 2.500,00 |
| | Reparo de para brisa | Por vigência 180,00 | Por vigência 180,00 |

13.7.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

| | | Importados | Importados Especiais |
|--------------|------------------------|---------------------|-----------------------|
| Substituição | Para-brisa ou traseiro | Por peça 800,00 | Por peça 1.000,00 |
| | | Por vigência 800,00 | Por vigência 1.000,00 |
| | Vidro Lateral | Por peça 150,00 | Por peça 200,00 |

| | | |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Por vigência 300,00 | Por vigência 400,00 |
| Farol ou lanterna principal | Por peça 350,00 | Por peça 400,00 |
| | Por vigência 700,00 | Por vigência 800,00 |
| Farol auxiliar (milha\neblina) | Por peça 175,00 | Por peça 200,00 |
| | Por vigência 350,00 | Por vigência 400,00 |
| Retrovisor | Por peça 300,00 | Por peça 450,00 |
| | Por vigência 600,00 | Por vigência 900,00 |
| Lente retrovisor | Por vigência 80,00 | Por vigência 100,00 |
| Película de controle solar | Por vigência 50,00 | Por vigência 60,00 |
| Substituição da palheta | Por vigência 50,00 | Por vigência 60,00 |
| Teto solar ou teto panorâmico | Por vigência 2.500,00 | Por vigência 2.500,00 |
| Reparo de para brisa | Por vigência 180,00 | Por vigência 180,00 |

13.7.3 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

| | | Caminhão Leve | Caminhão Pesado | Rebocador (carga extra pesado) |
|--------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|
| Substituição | Para-brisa ou traseiro | Por peça 350,00 | Por peça 400,00 | Por peça 500,00 |
| | | Por vigência 700,00 | Por vigência 800,00 | Por vigência 1.000,00 |
| | Vidro Lateral | Por peça 117,50 | Por peça 132,50 | Por peça 167,50 |
| | | Por vigência 235,00 | Por vigência 265,00 | Por vigência 335,00 |
| | Farol ou lanterna principal | Por peça 300,00 | Por peça 350,00 | Por peça 400,00 |
| | | Por vigência 600,00 | Por vigência 700,00 | Por vigência 800,00 |
| | Farol auxiliar (milha\neblina) | Sem cobertura | | |
| | Retrovisor | Por peça 175,00 | Por peça 200,00 | Por peça 250,00 |
| | | Por vigência 350,00 | Por vigência 400,00 | Por vigência 500,00 |
| | Lente retrovisor | Por vigência 60,00 | Por vigência 80,00 | Por vigência 100,00 |
| | Película de controle solar | Por vigência 30,00 | Por vigência 40,00 | Por vigência 50,00 |
| | Substituição da palheta | Por vigência 30,00 | Por vigência 40,00 | Por vigência 50,00 |
| | Teto solar ou teto panorâmico | Sem cobertura | | |
| | Reparo de para brisa | Por vigência 180,00 | Por vigência 180,00 | Por vigência 180,00 |

13.7.4 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

13.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

14 DANOS AOS VIDROS – COM LOGOMARCA DA MONTADORA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

14.1. Riscos Cobertos

14.1.1. Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, em caso de quebra eventual, quando não for possível efetuar o reparo; a substituição dos itens abaixo relacionados:

- a) Dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro em caso de quebra eventual;
- b) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas).
- c) Dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
- d) Pisca-pisca dianteiro e faróis, de xenônio/led, originais de fábrica;
- e) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led, originais de fábrica, exceto para caminhões e rebocadores; e desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional;
- f) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
- g) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- h) Da película protetora (Insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca ou reparo do vidro;
- i) Substituição do vidro do teto solar ou do teto panorâmico (exceto para caminhões e rebocadores), desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice de seguro;
- j) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- k) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

14.1.2. As condições de uso para os serviços de “SRA - Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura” e “Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque” se encontram no **MANUAL DE SERVIÇO**, disponível no site da Seguradora.

14.1.3. Conforme a resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.

14.1.4. Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.

-
- 14.1.5.** A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras, porém, sem a sua logomarca quando for por decisão única e exclusiva do segurado.
- 14.1.6.** Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, contudo respeitando o subitem 14.1.5.
- 14.1.7.** Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).
- 14.1.8.** Quando por escolha única e exclusiva do segurado, o serviço for realizado na rede de lojas do prestador com peças sem logomarca, será garantido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da franquia do vidro, estipulada na apólice.
- 14.1.9.** É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.
- 14.1.10.** A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- 14.1.11.** Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição das peças alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
- 14.1.12.** Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato.

14.1.13. Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de veículo blindado, **exceto se essa cobertura estiver mencionada na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional.**

14.2. Riscos Excluídos

- 14.2.1.** Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:
- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;
 - b) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
 - c) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
 - d) Riscos e manchas nos vidros;
 - e) Danos específicos de manutenção e desgaste;
 - f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
 - g) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
 - h) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
 - i) Retrovisores internos;

- j) Componentes elétricos/eletônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- k) Lanternas laterais e traseiras auxiliares com ou sem função de luz;
- l) Break-light (luz de freio);
- m) Palheta de veículo importado;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas;
- p) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- q) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- r) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-círcito);
- s) Frisos estéticos;
- t) Canaletas;
- u) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- v) Delaminação;
- w) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- x) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- y) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- z) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- aa) Danos propositais;
- bb) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico; e
- cc) Peças não originais de fábrica;
- dd) Re-envelopamento;
- ee) Danos a sensores ou mecanismos;
- ff) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc.).
- gg) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- hh) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- ii) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- jj) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desde contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- kk) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- ll) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- oo) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;

- pp) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- qq) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- rr) Tratores, reboques e triciclos;
- ss) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- tt) Veículos blindados pela própria montadora;
- uu) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- vv) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- ww) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- xx) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- yy) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros.
- zz) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- aaa) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- bbb) Gravação exclusiva do número do chassi;

14.3. Franquia

14.3.1 Em caso de troca do vidro do para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, do vidro do teto solar ou do teto panorâmico, dos faróis, lanternas, retrovisor completo, serviço de reparo em arranhões na pintura e reparo de lataria e pintura/para-choque SRA e reparo de lataria e pintura, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

14.3.2 Em casos de reparo de vidros, não será cobrada franquia.

14.4. Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

14.4.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

14.5. Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

14.5.1. Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, será realizado o reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos previamente pela prestadora.

14.5.1.1 Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

14.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

14.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

14.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanhada pela placa do veículo.

14.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

14.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

14.5.2.5. Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

14.6. Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

14.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

| Substituição | Serviços | Limite máximo de indenização | Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência |
|--------------|---------------------------------|---|---|
| | Vidros | R\$ 15.000 (quinze mil reais) por atendimento | 02 (duas) peças |
| | Farol ou lanterna principal | | 02 (duas) peças |
| | Farol auxiliar (milha\neblina)* | | 01 (uma) peça |
| | Retrovisor | | 02 (duas) peças |
| | Película de controle solar | | 02 (duas) peças |
| | Substituição da palheta | | 01 (uma) peça |
| | Teto solar ou teto panorâmico | | 01 (uma) peça |

| Reparo de para brisa | Não se aplica |
|----------------------|---------------|
|----------------------|---------------|

*Caminhão Leve, Caminhão Pesado e Rebocador (carga extrapesado) não tem cobertura

14.6.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo de indenização acima. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

14.6.3 Os Limite máximo de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados, importados especiais, caminhão leve, caminhão pesado e rebocador (carga extrapesado).

14.7. Limite Máximo de Reembolso

14.7.1. O limite máximo de indenização será o valor médio de mercado da peça trocada.

14.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

15 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

15.1. Garantia Concedida

Quando contratada esta cobertura, a seguradora, mediante pagamento de prêmio adicional, garante ao segurado o reembolso das quantias a que for obrigado pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados, automotor de via terrestre, cadastrados na BIN – Base de Informação Nacional do DENATRAN, durante a operação de reboque, desde que o acidente ocorra fora dos locais de propriedade do segurado ou por ele ocupado.

15.2. Riscos Cobertos

Consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor via terrestre), de terceiros em poder do segurado, durante a operação de reboque:

- a) Durante a operação de reboque ou Transporte;
- b) Em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- c) Durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado;
- d) Danos materiais, danos corporais, danos morais e estéticos causados a terceiros pelo veículo rebocado e/ou transportado pelo veículo segurado apenas quando esses danos forem em virtude de acidente de trânsito.

15.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos:

- a) A indenização integral ou parcial do veículo rebocado decorrente de roubo e/ou furto;
- b) Danos existentes no veículo rebocado, antes de se iniciar a operação de reboque;

- c) Danos materiais, danos corporais, danos morais e estéticos causados a terceiros pelo veículo rebocado e/ou transportado que não tenham sido decorrentes de colisão parcial ou colisão total ocasionada pelo veículo segurado; e
- d) Danos materiais, danos corporais, danos morais e estéticos causados a terceiros pelo veículo rebocado e/ou transportado em virtude do mal acondicionamento do veículo rebocado ou transportado pelo veículo segurado.

15.4. Franquia

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esta cobertura.
A franquia será aplicada por evento e por veículo rebocado sinistrado.

15.5. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será o mesmo valor contratado para a cobertura de RCF-A – Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais/Estéticos.

15.6. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

16 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

16.1. Riscos Cobertos

16.1.1. Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro de incêndio, roubo ou furto, o valor indenizado corresponderá ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja **Valor de Mercado Referenciado**;
- d) O sinistro de incêndio, roubo ou furto ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

16.1.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

16.1.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

16.1.4. Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude de incêndio, roubo/furto.

16.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

17 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO TOTAL

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

17.1. Riscos Cobertos

17.1.1. Quando contratada esta cobertura, a seguradora, mediante pagamento de prêmio adicional, garante ao segurado a indenização integral do veículo segurado em virtude de sinistro de colisão total, correspondente ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja Valor de Mercado Referenciado;
- d) O sinistro de colisão total ocorra em até 12 (doze) meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

17.1.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

17.1.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

17.1.4. Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 180 (cento e oitenta) dias para 12 (doze) meses o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude de colisão.

17.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

18 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

18.1. Riscos Cobertos

- 18.1.1.** Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto, o valor indenizado corresponderá ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:
- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
 - b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante;
 - c) E a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
 - d) A modalidade de contratação seja Valor de Mercado Referenciado;
 - e) O sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 12 (doze) meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.
- 18.1.2.** O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.
- 18.1.3.** Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.
- 18.1.4.** Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 180 (cento e oitenta) dias para 12 (doze) meses o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto.

18.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

19 EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

19.1. Âmbito Geográfico

Esta cobertura é válida somente para o país Chile.

19.2. Riscos Cobertos

- 19.2.1.** A seguradora garante ao segurado, a extensão da cobertura securitária contratada para o casco para sinistros ocorridos no Chile, respeitado o período de duração da viagem expressamente especificado na apólice ou endosso. Em caso de perda parcial, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado no país do acidente ou repatriado para o Brasil para conserto.

19.3. Riscos Excluídos

- 19.3.1.** Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão excluídos desta cobertura:

- a) Danos materiais, corporais, morais/estéticos causados a terceiros;

-
- b) Indenização para eventos que ocorram em países cuja extensão de cobertura não tenha sido contratada.

19.4. Franquia

Em caso de sinistro de perda parcial, será cobrada do segurado a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

19.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

20 EXTENSÃO DE PERÍMETRO – RCF-A

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

20.1. Âmbito Geográfico

Esta cobertura é válida somente para o país Chile.

20.1. Riscos Cobertos

- 20.1.1. A seguradora garante ao segurado, (i) a extensão da cobertura securitária contratada para Responsabilidade Civil Facultativa Auto – (danos materiais/ danos corporais) e quando contratada, (ii) a extensão da cobertura adicional de Responsabilidade Civil - Danos Morais/Estéticos, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para estas coberturas, para sinistros ocorridos no Chile, respeitado o período de duração da viagem expressamente especificado na apólice ou endosso.
- 20.1.2. Com a contratação desta extensão, mantém-se todos os critérios previstos na cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – RCF-A.

20.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão excluídos desta cobertura:

- a) Indenização para eventos que ocorram em países cuja extensão de cobertura não tenha sido contratada.

20.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

21 EXTENSÃO DE REBOQUE DO VEÍCULO DA APÓLICE

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

21.1. Reboque ou Transporte do Veículo Segurado

- 21.1.1. Se o veículo segurado estiver impossibilitado de se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, será enviado um prestador para realizar o conserto no local, em caráter paliativo e se tecnicamente viável. Se o reparo no local não for possível no caso de pane elétrica ou mecânica ou se o veículo segurado estiver impossibilitado de se locomover em casos de acidente,

incêndio, roubo ou furto será fornecido um reboque para remoção do veículo até a oficina referenciada / indicada MAPFRE, ou concessionária mais próxima do local do evento ou para a oficina indicada pelo segurado, desde que esteja dentro dos limites contratados na apólice.

Se a remoção do veículo estiver dentro do limite contratado de quilometragem, o segurado não terá custo adicional;

Se a remoção ultrapassar o limite quilometragem contratado na apólice, o excedente monetário para finalizar o reboque do veículo deverá ser pago pelo segurado.

21.1.1.1. Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo até o próximo dia útil (a critério da Seguradora), quando então será dada continuidade ao atendimento.

Este serviço não poderá ser utilizado mais de uma vez no mesmo evento, exceto nas situações a seguir:

1) Quando não houver oficina ou concessionária aberta no momento da remoção, ou se o veículo precisar ir à delegacia para perícia será concedido uma segunda remoção, dentro dos limites contratuais;

2) Quando encaminhado para uma oficina e essa não tiver condições de reparar o veículo será autorizado a segunda remoção, dentro dos limites contratuais.

21.1.2. Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em decorrência de pane no limpador do para-brisa, no cinto de segurança ou nos faróis, **desde que em razão das condições climáticas e horário do evento estes fatos impossibilitem o veículo segurado de prosseguir a viagem.**

21.1.3. Quando se tratar de veículo com carga (caminhão, semirreboque, reboque ou rebocador) o segurado será responsável por sua remoção e custos. Apenas o reboque do veículo será efetuado pela seguradora.

21.1.4. Apenas o reboque do veículo será efetuado pela Seguradora, não é possível efetuar o reboque ou transporte ou salvamento do veículo enquanto estiver com carga. Quando se tratar de veículo com carga (caminhão, semirreboque, reboque ou rebocador), a remoção e custos da carga serão de responsabilidade do Segurado.

21.1.5. Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do segurado ou pessoa que o represente desde que ele esteja de posse dos documentos do veículo segurado e suas chaves.

21.2. Limite Máximo de Indenização

Estará especificado na apólice e foi definido pelo segurado no ato da contratação do seguro, de acordo com as opções a ele oferecidas na contratação do seguro e descritas no quadro a seguir:

| Produto | Limite Máximo de Reboque |
|--|--------------------------|
| Caminhão e MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão)* | 300 km |
| | 1000 km |
| Online e MAPFRE Auto (Modalidade Auto) | 300 km |
| | 600 km |

| | |
|---|-----------|
| | Ilimitada |
| Gold | 300 km |
| | Ilimitada |
| Táxi e MAPFRE Auto (Modalidade Táxi) | 300 km |
| | 600 km |
| | 1000 km |
| Moto acima de 500 CC e MAPFRE Auto (Modalidade Duas Rodas) | 1000 km |

* Incluem-se também nesta categoria veículos do tipo pick-up's com cabine estendida.

O limite máximo de reboque será considerado por evento e não por vigência.

21.3. Solicitação dos Serviços

- 21.3.1. Para utilizar a garantia de “Extensão de Reboque” o segurado deverá entrar em contato exclusivamente com a Central 24 Horas de Relacionamento da Seguradora por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro.
- 21.3.2. Caso não seja possível atender o chamado por motivo de força maior e/ou não houver prestador disponível, o Segurado receberá autorização para contratar o serviço de reboque com um prestador de sua preferência. Neste caso, fica a ele assegurado um reembolso pelos gastos, **de acordo com a quilometragem rodada, conforme tabela.**

| Produto | Limite Máximo de Reboque |
|---|--------------------------|
| Online e MAPFRE Auto (modalidade Auto) | 300 KM |
| | 600 KM |
| | ILIMITADA |
| Táxi e MAPFRE Auto (Modalidade Táxi) | 300 KM |
| | 600 KM |
| | 1000 KM |
| Gold | 300 KM |
| | ILIMITADA |
| Moto acima de 500 CC e MAPFRE Auto (Modalidade Duas Rodas) | 1000 KM |
| Caminhão e MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão)* | 300 KM |
| | 1000 KM |

* Incluem-se também nesta categoria veículos do tipo pick-up's com cabine estendida.

- 21.3.3. Para a solicitação do reembolso o segurado deverá enviar para a seguradora a nota fiscal da execução do serviço onde devem constar o local de origem, o local de destino, a quilometragem percorrida e o valor do serviço.

- 21.3.4. Os reembolsos decorrentes da prestação dos serviços de reboque terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao segurado por terceiros responsáveis pelos danos.

21.4. Riscos Excluídos

- 21.4.1. **Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão também excluídos(as):**

-
- a) Serviços contratados pelo segurado sem prévio consentimento da seguradora, exceto nos casos de força maior;
 - b) Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;
 - c) Despesas com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;
 - d) Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado ou transportado pela seguradora) e combustíveis;
 - e) Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
 - f) Reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo, tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top etc.;
 - g) Reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
 - h) Mão-de-obra para troca e conserto de: fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

21.5. Cancelamento

Esta cobertura ficará automaticamente cancelada se houver o esgotamento do limite máximo de indenização ou expirar a vigência da apólice.

21.6. Âmbito Geográfico

A cobertura de extensão de reboque abrange o território nacional e os países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai).

21.7. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

22 GARANTIA DE COBERTURA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

- 22.1.** Quando houver indenização integral do veículo segurado, a extensão da cobertura securitária para o novo veículo que ele venha a adquirir, **respeitado o período de tempo que restar para término de vigência da apólice.**
- 22.2.** O novo veículo poderá ter características diferentes do veículo indenizado tais como marca, ano, modelo, valor segurado, devendo ser mantidas, porém as coberturas contratadas.
- 22.3. Esta cobertura é válida apenas quando a indenização integral for o primeiro sinistro do item segurado.**
- 22.4.** Havendo, no momento da indenização integral, parcelas pendentes (vencidas e vincendas), estas serão deduzidas totalmente do valor da indenização.
- 22.5.** Caso o segurado opte pelo cancelamento da apólice ou item não haverá qualquer devolução de prêmio tendo em vista a indenização integral do veículo segurado paga pela seguradora.

22.6. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

23 GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DA NOTA FISCAL CIR-12 (DOZE) MESES

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

23.1. Riscos Cobertos

23.1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado em virtude de sinistro de colisão, incêndio, roubo ou furto, a soma indenizada corresponderá ao valor final, em reais, constante da nota fiscal de compra do veículo, limitada ao valor contratado para essa cobertura, desde que:

- a) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 Km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- b) O sinistro de colisão, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 12 (doze) meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

23.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

24 INDENIZAÇÃO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

24.1. Riscos Cobertos

24.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado mediante pagamento de prêmio adicional, o pagamento de indenização como compensação econômica pela paralisação do veículo segurado em decorrência de sinistro coberto.

24.2. Valor da Indenização

24.2.1. Tratando-se de perda parcial, a cobertura será devida, desde que sejam necessárias, no mínimo, 30 (trinta) horas para o reparo do veículo;

24.2.2. O valor da indenização será fixado de acordo com as horas avaliadas e aprovadas pela seguradora, seguindo a tabela abaixo:

| Horas de Paralisação | Indenização |
|----------------------|--------------|
| De 30 a 50 horas | R\$ 600,00 |
| De 51 a 70 horas | R\$ 900,00 |
| Acima de 70 horas | R\$ 1.200,00 |

24.2.3. Quando o sinistro resultar em indenização integral do veículo o valor da indenização por imobilização do veículo será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

-
- 24.3. A quantidade de horas avaliadas para conserto do veículo será determinada em comum acordo entre a Oficina Referenciada ou oficina escolhida pelo segurado e a seguradora.
- 24.4. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

25 INDENIZAÇÃO POR PERDA DE FATURAMENTO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

25.1. Riscos Cobertos

- 25.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o pagamento de diárias pela paralisação do veículo segurado e impossibilidade de utilização profissional, em decorrência de sinistro coberto, de acordo com a opção contratada e estipulada na apólice.

25.2. Opções de Contratação

- 25.2.1. O segurado definirá, na contratação do seguro a quantidade de diárias e o valor da diária, de acordo com as opções descritas a seguir:

| Valor da Diária | Dias de Paralisação | | | | | |
|-----------------|---------------------|----|----|----|----|----|
| | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 |
| R\$ 50,00 | | | | | | |
| R\$ 100,00 | | | | | | |
| R\$ 150,00 | | | | | | |
| R\$ 200,00 | | | | | | |
| R\$ 250,00 | | | | | | |
| R\$ 300,00 | | | | | | |

25.3. Contagem das Diárias

- 25.3.1. A contagem das diárias a serem indenizadas ocorrerá da seguinte forma:

- a) **Sinistro de Perda Parcial:** terá como início a data em que o veículo estiver impossibilitado de circular em virtude de sua entrada na oficina e como data final a data da liberação do veículo ao segurado;
- b) **Sinistro de Indenização Integral:** terá como início a data da ocorrência do sinistro e como data final a data do pagamento da indenização.

- 25.4. Esgotados os dias de paralisação contratados, fica esta cobertura automaticamente cancelada, não sendo permitida a reintegração de dias de paralisação.

- 25.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

26 RECEITA GARANTIDA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

26.1. Riscos Cobertos

26.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização única de uma quantia fixa em reais, de acordo com o valor por ele contratado e estipulado na apólice, como remuneração pelos dias em que o veículo segurado ficar paralisado, em decorrência de sinistro coberto e indenizável.

26.2. Opções de Contratação

26.2.1. O segurado definirá, no ato da contratação do seguro, o valor pelo qual deseja ser indenizado em caso de sinistro coberto e indenizável, **de acordo com as opções descritas a seguir:**

| Opção | Valor da Receita (em reais – R\$) |
|-------|-----------------------------------|
| I | R\$ 500,00 |
| II | R\$ 700,00 |
| III | R\$ 1.000,00 |

26.3. Pagamento da Receita

26.3.1. O pagamento da receita ocorrerá da seguinte forma:

- Sinistros de Perda Parcial:** após a aprovação do orçamento e liberação do veículo, pela seguradora, para conserto;
- Sinistros de Indenização Integral:** após a entrega de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro.

26.4. Não será permitida reintegração desta cobertura.

26.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

27 REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAS

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

27.1. Riscos Cobertos

Contratada esta cobertura a seguradora garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o pagamento de despesas extras, independentemente de comprovação, decorrentes exclusivamente de sinistro coberto de indenização integral (colisão, incêndio, roubo ou furto) **quando o seguro for contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado**, conforme abaixo:

| Valor da Indenização | Limitado a | Produto |
|---|--------------|---|
| 10% (dez por cento) do valor segurado casco | R\$ 2.000,00 | Online e Táxi |
| | | MAPFRE Auto (Modalidade Auto e Táxi) |
| | | Caminhão |
| | R\$ 5.000,00 | Gold |
| | | MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão) |
| | | |

27.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

28 REPOSIÇÃO DE INDUMENTÁRIA DE PROTEÇÃO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

28.1. Riscos Cobertos

28.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante, mediante pagamento de prêmio adicional, ao segurado 1 (um) reembolso para custear despesas que ele venha a ter por danos causados em seu vestuário de proteção, em virtude de sinistro coberto de colisão parcial ou colisão total envolvendo a motocicleta segurada.

28.1.2. Estarão garantidos por esta cobertura o capacete, macacão e jaqueta, utilizados pelo segurado, como indumentárias de proteção.

28.2. Valor da Indenização

28.2.1. O segurado definirá, no ato da contratação do seguro, o valor da indenização, que será o limite máximo de indenização para esta cobertura, de acordo com as opções a ele oferecidas e descritas a seguir:

| Opção | Valor da Indenização |
|-------|----------------------|
| A | R\$ 5.000,00 |
| B | R\$ 4.000,00 |
| C | R\$ 3.000,00 |

28.3. Pagamento da Indenização

28.3.1. A indenização será efetuada da seguinte forma:

- Sinistros de Perda Parcial:** na data da liberação, pela seguradora, do reparo da motocicleta;
- Sinistros de Indenização Integral por Colisão:** na data do pagamento da indenização integral.

28.4. Os salvados (o que sobrou da indumentária) deverão ser entregues à seguradora.

28.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

29 SEGURO DA FRANQUIA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

29.1. Riscos Cobertos

29.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, exclusivamente no primeiro evento coberto e indenizável de perda parcial do veículo segurado o pagamento do valor integral da franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

29.2. Riscos Excluídos

29.2.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão excluídos, ainda, desta cobertura:

- a) O pagamento de franquia das coberturas de RCF-A, acessórios, equipamentos especiais, carroçarias e demais coberturas que possuam um valor de franquia estipulado na apólice;
- b) Eventos cobertos cujo valor dos reparos não atinjam o montante da franquia estipulada na apólice para o veículo.

29.3. Indenização

- 29.3.1. O pagamento da franquia será efetuado pela seguradora diretamente à oficina após o reparo do veículo e sua entrega ao segurado.**

29.4. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

30 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (RCF-A)

As coberturas adicionais de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais devem ser contratadas em conjunto nos produtos individuais.

As mesmas coberturas adicionais citadas acima podem ser comercializadas de forma apartada para o produto frota.

30.1. Riscos Cobertos

Pela contratação desta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, é garantido ao segurado até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, o reembolso das quantias:

- a) Pelas quais ele venha a ser responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por escrito;
- b) Em virtude de danos materiais e/ou danos corporais **causados involuntariamente a terceiros**, pelo veículo segurado **indicado na apólice**, por culpa que lhe possa ser imputada, e que estejam cobertos pelo seguro, em decorrência da colisão a bens de terceiros;
- c) Da carga transportada pelo (os) veículo (os) discriminado (s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, **observadas as exclusões das letras "e" e "f" do item Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-A – Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos**;
- d) De atropelamento;
- e) Correspondentes as despesas incorridas com as custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, por danos materiais e/ou danos corporais cobertos por esta apólice, respeitados os limites previstos na Apólice.

- 30.1.1. O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à seguradora intervir na ação, se não for chamada à lide.**

- 30.1.2. O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais por evento coberto está limitado a 10% (dez por cento) dos pedidos ou da soma das coberturas contratadas (danos materiais e/ou**

corporais), o que for menor, **sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

30.1.3. Além dos documentos básicos previstos na CLÁUSULA 18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração;
- b) Cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais cobertos pela apólice
- c) Defesa do segurado protocolada em juízo, com o pedido de chamamento da seguradora à lide;
- d) Ata da audiência de conciliação;
- e) Contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento,
- f) Guia quitada de recolhimento das custas;

30.1.4. Em caso de sinistro amparado por coberturas de RCF-A e RCFC, a cobertura de RCFC deverá ser acionada a primeiro risco da cobertura de RCF-A, exceto no caso de coberturas contratadas pelo mesmo segurado, quando a cobertura de RCF-A deve ser acionada a primeiro risco.

30.2. Limite de Responsabilidade

30.2.1. O limite máximo de indenização para as coberturas de danos materiais e de danos corporais é o valor discriminado nas especificações da apólice para cada cobertura. O limite máximo de indenização, estipulado nas especificações da apólice, será aplicado por vigência.

30.2.2. A cobertura de danos corporais somente indenizará, em cada reclamação, a parte que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

30.2.3. Em acidentes ocorridos nos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), a Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder o valor de cobertura do seguro Carta Verde ou Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional – RCTR-VI vigente na data do acidente, independentemente do Segurado ter contratado ou não o seguro de Carta Verde ou RCTR-VI.

30.2.4. A cobertura de Responsabilidade Civil – danos materiais e danos corporais contratada, será a 2º Risco do seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, Carta Verde e RCTR-VI – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

30.2.5. A cobertura de RCF-A, danos materiais e danos corporais, contratado para rebocadores será extensivo aos danos ocasionados a terceiros pelo semirreboque desde que ele esteja atrelado ao veículo segurado no momento do sinistro.

30.2.6. A cobertura de RCF-A, danos materiais e danos corporais, contratado para veículo de passeio será extensivo aos danos ocasionados a terceiros por carretinhas, desde que ela esteja atrelada ao veículo segurado no momento do sinistro.

-
- 30.2.7.** Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-A danos materiais e danos corporais a cobertura ficará automaticamente cancelada.
- 30.3.** A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a responsabilidade do segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por escrito.
- 30.4.** Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos.
- 30.5.** Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro.
- 30.6.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.
- 30.7.** Caso a indenização a ser paga pelo segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a seguradora dentro do limite máximo de indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira.
- 30.8.** Quando a seguradora, ainda dentro do limite máximo de indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da seguradora.
- 30.9.** Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.
- 30.10.** O responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:
- informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
 - fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
 - comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
 - abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.

RISCOS EXCLUÍDOS

- ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS, AINDA, POR ESTA COBERTURA:**

30.10.2 DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES

30.11. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

31 RESPONSABILIDADE CIVIL POR OBJETOS TRANSPORTADOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

31.1. Esta cobertura garantirá o reembolso da quantia que o segurado for obrigado a pagar em virtude dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por objetos transportados pelo veículo segurado, de acordo com o disposto na cláusula COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, desde que tais objetos não sejam transportados de forma irregular.

31.2. Esta cobertura não está disponível para veículos de Locação.

31.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

32 RESPONSABILIDADE EM GARANTIA ÚNICA (EXCLUSIVA DO PRODUTO FROTA)

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE**

32.1. Na cobertura de responsabilidade civil veículo contratada em Garantia Única, o Limite Máximo de Indenização – LMI discriminado na apólice é único para cobrir Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados pelo veículo a terceiros. O LMI estipulado na apólice é para cada item segurado.

32.2. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cobertura são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-A. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (RCF-A)

32.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

33 RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS/ESTÉTICOS

Esta cobertura adicional não poderá ser contratada isoladamente, EXCETO PARA O PRODUTO FROTA. A cobertura adicional de Danos Morais/Estéticos devem ser contratada com as coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais devem ser contratadas em conjunto.

33.1. Riscos Cobertos

33.1.1. Contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante ao segurado até o limite máximo de indenização estipulado nas especificações da apólice para a mesma, o reembolso de indenização por danos morais e/ou estéticos causados a terceiros pelos quais o segurado venha a ser responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva (transitada

em julgado) ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por escrito, que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes diretamente de acidente de trânsito coberto e indenizável envolvendo o veículo segurado. O limite máximo de indenização, estipulado nas especificações da apólice, será aplicado por vigência.

- 33.1.2. A seguradora, garante, ainda, as despesas incorridas com as custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamação de terceiros por danos morais e/ou estéticos que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes diretamente de acidente de trânsito coberto e indenizável envolvendo o veículo indicado na apólice.
- 33.1.3. O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à seguradora intervir na ação, se não for chamada à lide.
- 33.1.4. O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios, totais, por evento coberto está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor desta cobertura adicional. **Em nenhuma hipótese serão reembolsados valores excedentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**
- 33.1.5. Em caso de sinistro, além dos documentos básicos previstos na CLÁUSULA 18 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Defesa do segurado protocolada em Juízo, com o pedido de chamamento da seguradora à lide;
 - b) Contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, quando houver;
 - c) Guia quitada de recolhimento das custas;
 - d) Cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos morais e/ou estéticos cobertos pela apólice.
- 33.1.6. Para liquidação dos sinistros objeto desta cobertura adicional, aplica-se o disposto na cláusula acessório das Condições Gerais no que tange aos Danos Corporais.

33.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 33.2.1. **ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS, AINDA, POR ESTA COBERTURA:**
 - a) **TODAS E QUAISQUER CONDENAÇÕES POR DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS QUE VENHAM A SER IMPOSTAS AO SEGURADO, MOTIVADAS POR OUTROS FATOS QUE NÃO DECORRAM DIRETAMENTE DO ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO, BEM COMO AS CONDENAÇÕES APLICADAS EM FUNÇÃO DE SUA OMISSÃO NA CONDUÇÃO DO(S) PROCESSO(S) INSTAURADO(S) PELO(S) TERCEIRO(S) PREJUDICADO(S).**
 - b) **DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORais CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.**
- 33.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

34 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

34.1. Riscos Cobertos

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo, mediante pagamento de prêmio adicional, garante à vítima (passageiro do veículo segurado, incluindo o condutor) ou a seu(s) beneficiário(s), o pagamento de indenização, até o limite máximo de indenização contratado, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado que tenha como consequência, os eventos abaixo descritos:

34.2. Coberturas

34.2.1. Morte Acidental

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

34.2.1.1. Garante o pagamento do limite máximo de indenização contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do passageiro do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos na legislação.

34.2.2. Invalidez Permanente (total ou parcial)

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

34.2.2.1. Garante o pagamento, até o limite máximo de indenização contratado, ao passageiro do veículo segurado, caso ele venha a ficar total ou parcialmente inválido, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

34.2.2.2. A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente para fins de seguro privado.

34.2.3. Invalidez Permanente Total por Acidente

Para efeito deste seguro, entende-se como “Invalidez Permanente Total”, os acidentes que resultem em:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os braços;
- c) Perda total do uso de ambas as pernas;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total e incurável;
- i) Nefrectomia bilateral.

34.2.3.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

34.2.4. Invalidez Permanente Parcial por Acidente

- a) No caso de invalidez parcial por acidente, não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o valor da indenização por perda parcial será calculado pela aplicação, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado da porcentagem prevista na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais.
- b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.
- c) A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.
- d) Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- e) Caso haja quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao segurado, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- f) A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.
- g) O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.
- h) As indenizações por morte e invalidez permanente total ou parcial não se cumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

34.2.5. Despesas Médico-Hospitalares

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

- 34.2.5.1.** Garante o reembolso ao passageiro do veículo segurado, até o limite máximo de indenização contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.
- 34.2.5.2.** Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- 34.2.5.3.** A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

34.3. Riscos Excluídos

Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice, decorrentes de:

- a) Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) Acidentes médicos;
- c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- d) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- e) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- f) Quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- g) Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- h) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto em lei;
- i) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- j) O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;
- k) Estados de convalescença (após a alta médica);
- l) Despesas de acompanhantes;
- m) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- n) A perda de dentes e os danos estéticos;

- o) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas condições gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros accidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- p) Danos Morais e Estéticos;
- q) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- r) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) passageiro(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- s) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito;
- t) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

34.4. Condição de Passageiro do Veículo:

- a) Entende-se por "passageiro" a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s). A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo;
- b) O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo;
- c) Valor total segurado é a soma dos limites máximos de indenização de cada passageiro estipulado na apólice;
- d) A seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens anteriores e destas, ficando o segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros accidentados ou aos seus beneficiários;
- e) A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída dele;
- f) Considera-se garantido pela cobertura de APP, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do passageiro do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

34.5. Liquidação do Sinistro

34.5.1. Além dos documentos previstos na CLÁUSULA 18 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, devem ser apresentados à Seguradora:

34.5.1.1. Em caso de Morte Acidental:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- c) Cópia do RG e CPF do segurado;
- d) Cópia do RG e CPF do beneficiário;
- e) Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- f) Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Laudo Necroscópico do IML.

h) Comprovante de endereço vítima/beneficiário

34.5.1.2. Em caso de Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Exame de corpo delito, quando indicado;
- c) Cópia do RG e CPF da vítima;
- d) Relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual
- e) Comprovante de endereço da vítima/beneficiário

34.5.2. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar-se-á da seguinte forma:

34.5.2.1. Morte: 50% (cinquenta) ao cônjuge sobrevivente ou companheiro(a) e 50% (cinquenta) aos herdeiros legais, nos termos da legislação vigente.

- a) Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

34.5.2.2. Invalidade Permanente:

- a) **Invalidade Permanente Total:** desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidade, a seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidade Permanente.

- b) **Invalidade Permanente Parcial:** não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidade total na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidade Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

34.5.2.2.1. O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo passageiro do veículo segurado.

- 34.5.2.2.2.** Caso o titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a seguradora responderá somente até os limites máximos de indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas condições gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.
- 34.5.2.2.3.** O passageiro segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a seguradora informada da evolução de suas lesões. A seguradora poderá submeter o passageiro segurado a exames por médicos por ela designados.
- 34.5.2.2.4.** A seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.
- 34.5.2.2.5.** No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:
- a) **Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos** – a indenização será paga em nome do menor;
 - b) **Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos** – a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, ao tutor.
- 34.5.2.2.6.** Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o limite máximo de indenização relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

| Invalidez Permanente | Discriminação | % sobre Capital Segurado |
|----------------------|---|--------------------------|
| TOTAL | Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| | Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| | Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| | Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| | Perda total do uso de ambos os pés | 100 |

| Invalidez Permanente | Discriminação | % sobre Capital Segurado |
|----------------------|---|--------------------------|
| | Alienação mental total e incurável | 100 |
| DIVERSAS | Perda total da visão de um olho | 30 |
| | Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70 |
| | Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| | Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| | Mudez incurável | 50 |
| | Fratura não consolidada no maxilar inferior | 20 |
| | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| | Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |
| MEMBROS SUPERIORES | Perda total de uso de um dos membros superiores | 70 |
| | Perda total de uso de uma das mãos | 60 |
| | Fratura não consolidada de um dos úmeros | 50 |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais | 30 |
| | Anquilose total de um dos ombros | 25 |
| | Anquilose total de um dos cotovelos | 25 |
| | Anquilose total de um dos punhos | 20 |
| | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 |
| | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 |
| | Perda total do uso da falange distal do polegar | 09 |
| | Perda total de um dos dedos indicadores | 15 |
| | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 |

| Invalidez Permanente | Discriminação | % sobre Capital Segurado |
|---------------------------|---|--------------------------|
| | Perda total do uso de um dos dedos anulares | 9 |
| | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo | |
| MEMBROS INFERIORES | Perda total de um dos membros inferiores | 70 |
| | Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| | Fratura não consolidada de um fêmur | 50 |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros | 25 |
| | Fratura não consolidada da rótula | 20 |
| | Fratura não caonsolidada de um pé | 20 |
| | Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| | Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| | Anquilose total de um quadril | 20 |
| | Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé) | 25 |
| | Amputação do primeiro dedo— polegar | 10 |
| | Amputação de qualquer outro dedo | 3 |
| | Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente à metade, e dos demais dedos, equivalente a um terço do respectivo dedo | |
| | Encurtamento de um dos membros inferiores: de cinco centímetros ou mais | 15 |
| | de quatro centímetros | 10 |
| | de três centímetros | 06 |
| | menos de três centímetros | Sem indenização |

34.5.2.2.7. No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, a seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, desde que

cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessários para o restabelecimento da vítima, observados os critérios previstos nos subitens 31.2.3.2 e 31.2.3.3.

34.5.2.2.8. Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, **excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença**, as mesmas serão resarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, atualizado monetariamente pela seguradora, quando da liquidação do sinistro.

34.5.2.2.9. Desde que preservada a livre escolha, pode a seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

34.5.2.2.10. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

34.5.2.2.11. O passageiro ou seu representante legal ou o beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

34.5.2.2.12. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela seguradora.

34.5.2.2.13. Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

34.6. Âmbito Geográfico da Cobertura

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro.

34.7. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

35 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) DO VEÍCULO SEGURADO - DECESSOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

35.1 Ao reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre mencionado na apólice, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, ocorrido durante o período de vigência do seguro, observados os riscos excluídos e as demais condições contratuais.

35.2 Não haverá cobertura, se o evento resultar de um Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.

35.3 Riscos Cobertos:

35.3.1 A presente cobertura garante a prestação de serviço ou o reembolso dos gastos funerários, limitado ao valor de indenização contratado, no caso de falecimento de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre mencionado na apólice, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, ocorrido durante o período de vigência do seguro, **observado as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.**

35.3.2 O segurado, na contratação, poderá optar pela prestação do serviço em substituição ao reembolso.

35.3.3 Caso o beneficiário opte pelo reembolso:

- a) Será vedada a utilização de quaisquer serviços da rede especializada de prestadores de serviços credenciada;
- b) Será garantida a livre escolha do prestador de serviço;
- c) O reembolso das despesas com funeral suportadas será efetuado até o contratado, observados os valores efetivamente gastos, mediante comprovação por notas fiscais ou cópias digitalizadas (legíveis e sem rasuras).

35.3.4 Caso o beneficiário opte pela prestação de serviços:

- a) **Não caberá qualquer tipo de reembolso;**
- b) Quando optado pela prestação de serviço, o funeral será realizado por empresa terceirizada;
- c) **Valor total da prestação de serviço será limitado ao valor segurado contratado;**
- d) **Deverá ser utilizada a rede especializada de prestadores de serviços credenciada, por meio da Central de Atendimento da seguradora. A seguradora enviará um representante que:**

d.1) Em caso de falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil:

- i. Irá se dirigir à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento à funerária do município;
- ii. Irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e
- iii. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação, informando a respeito das providências tomadas.

d.2) Em caso de falecimento no município de moradia habitual do segurado no Brasil com sepultamento fora de moradia habitual no Brasil:

- i. Irá se dirigir à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento à funerária do município. Neste caso, as despesas com traslado e documentação serão de

responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências com relação ao sepultamento em outro município;

ii. Irá à funerária do município onde será feito o sepultamento e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e

iii. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação, informando a respeito das providências tomadas.

d.3) Em caso de falecimento fora do município de moradia habitual do segurado no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil:

i. Tomará todas as providências, inclusive arcará com o custeio do traslado do corpo do local do óbito até o local do sepultamento no município de moradia habitual do segurado, onde será prestado também o serviço de sepultamento.

d.4) Em caso de falecimento fora do município de moradia habitual do segurado no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:

i. Preparará toda a documentação necessária para o traslado do corpo e para o sepultamento em outro município providenciado pela família, que arcará com a diferença de valores, considerando como limite os que a seguradora despesceria para o traslado para a moradia habitual do segurado no Brasil.

35.3.5 Em caso de morte violenta (entende-se por “morte violenta”, aquela que não é motivada por doença, mas causada por desastre, suicídio ou homicídio), a família deverá acompanhar o representante da seguradora ao Instituto Médico Legal – IML para liberação do corpo.

35.3.6 **Se, em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à seguradora, for impossível a prestação do serviço de sepultamento ou cremação, a seguradora ficará obrigada ao reembolso da cobertura, limitado ao capital segurado e aos valores efetivamente gastos.**

35.3.7 Entende-se por “despesas com o funeral” a cobertura das despesas com sepultamento ou cremação (quando houver o serviço disponível no município de moradia do segurado), de acordo com o limite de despesas previamente acordado e conforme os itens abaixo relacionados:

- a) urna/caixão;
- b) carro para enterro (no município de moradia habitual);
- c) carreto/caixão (no município de moradia habitual);
- d) serviço assistencial;
- e) registro de óbito;
- f) taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- g) taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual);
- h) remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
- i) repatriamento (até o município de moradia habitual);
- j) paramentos (essa);
- k) mesa de condolências;

-
- l) velas;
 - m) velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
 - n) véu; e
 - o) um enfeite e uma coroa.
- 35.3.8** **Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá a seguradora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.**
- 35.3.9** Nas situações nas quais os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e houver necessidade de urnas especiais (gorda, zincada) e/ou preparação do corpo para o velório em razão da data do óbito, o capital segurado contratado poderá ser insuficiente. **A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES QUE ULTRAPASSAR O LIMITE SEGURADO CONTRATADO, SENDO OS MESMOS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO OU DA FAMÍLIA DO SEGURADO.**
- 35.3.10** **Cremação:** Traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade para o município de moradia habitual no Brasil para realização da cremação, desde que o município de moradia habitual do segurado possua este serviço.
35.3.10.1 Nas localidades onde o serviço de cremação não exista, a indenização será em forma de reembolso.
- 35.3.11** **Sepultamento:** Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada por esta.
35.3.11.1 Não havendo jazigo da família será alugado jazigo pelo período de até 3 (três) anos em cemitério público, conforme legislação local. E quando não for possível o aluguel em cemitério público, será alugado em cemitério particular, no qual exista acordo com prefeitura local, respeitado o valor do capital segurado contratado.
- 35.3.12** **Traslado:** Traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do segurado ou local de sepultamento, conforme designado pela família.
- a)** O traslado do corpo para a realização do funeral ou cremação em outro município será realizado até o limite do capital segurado contratado. Caso o beneficiário tenha optado pela prestação do serviço, em vez do reembolso das despesas, o traslado será realizado até o município desejado, **desde que não ultrapasse a distância entre o município onde ocorreu o óbito e o município de moradia habitual do segurado.**
 - b)** Caso a família opte pela realização do funeral ou cremação fora desse limite, **deverá assumir integralmente a responsabilidade pela diferença do pagamento das despesas.** A partir da chegada do corpo nesse município, a prestadora de serviço assumirá os serviços garantidos pelo plano.
 - c)** **A seguradora ficará isenta da responsabilidade de prestar o serviço, caso haja recusa da família em efetuar o pagamento do(s) valor(es) excedente(s).**

- 35.3.13 Transmissão de Mensagens Urgentes:** Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a seguradora poderá, mediante solicitação do interessado, transmitir para a família do segurado ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes, pré-definidas pelo interessado, sobre o acontecimento.
- 35.3.14** Na ocorrência do óbito, caso seja optado pela prestação de serviços, a família deverá entrar em contato com a Central de Atendimento aos clientes da seguradora a qual contratará a funerária mais próxima do local onde ocorreu o óbito para que sejam tomadas as devidas providências para a prestação do serviço funeral.

35.4 Riscos Excluídos:

- 35.4.1 Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 26 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:**
- A. DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA, QUANDO ACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;**
 - B. CREMAÇÃO PARA OS SEGURADOS QUE TENHAM MORADIA HABITUAL EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPONHAM DESSE SERVIÇO;**
 - C. SEPULTAMENTO DE MEMBROS;**
 - D. DESPESAS NÃO PREVISTAS NESSAS CONDIÇÕES E/OU SUPERIORES AOS LIMITES PREVIAMENTE ACORDADOS;**
 - E. DESPESAS COM COMPRA DE JAZIGO, TERRENOS E CARNEIROS.**
- 35.5** O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do evento coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.
- 35.6** Para esta cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do capital segurado, a data de falecimento de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre, decorrente de acidente pessoal coberto.
- 35.7 Âmbito Geográfico da Cobertura**
O âmbito territorial para os serviços de sepultamento e de assistência de traslado é o território nacional. O âmbito territorial para os serviços de traslado contempla somente os países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) até o município de moradia habitual no Brasil.
- 35.8** Com o pagamento do capital segurado relativo ao funeral do segurado principal, referente a esta condição especial, extingue-se, imediata e automaticamente, essa cobertura adicional do seguro.
- 35.9** Para efeito desta cobertura, o beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das despesas previstas por esta cobertura, mediante apresentação das notas fiscais ou cópias digitalizadas (legíveis e sem rasuras), nos casos de solicitação de reembolso.
- 35.9.1** No caso de acionamento da prestação de serviços, o pagamento será realizado diretamente ao prestador de serviços responsável pelo atendimento ao segurado, limitado ao capital segurado contratado.
- 35.10** Para a análise e regulação de sinistro relacionado a presente cobertura, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:
- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre;**

- b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO, se cabível;
- c) Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal – IML, se cabível;
- d) Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação, se acidente automobilístico e o Segurado for o condutor, se cabível;
- e) Cópia dos Laudos de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (caso o(a) Segurado(a) tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente), se cabível;
- f) Cópia do Laudo da perícia técnica, realizada no local do acidente, se cabível;
- g) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre; e
- h) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento).

35.10.1 Em caso de reembolso, para a análise e regulação de sinistro relacionado a presente cobertura, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

- a) Cópia do RG e CPF do segurado e/ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre;
- b) Cópia do comprovante de residência em nome do segurado e/ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre. Na falta do comprovante em nome próprio, enviar declaração simples confirmado o endereço, assim como, o comprovante em nome de terceiro evidenciando o endereço declarado;
- c) Comprovante de vínculo empregatício cópia dos 3 (três) últimos holerites, ficha de registro de empregado e rescisão contratual do(a) segurado(a) principal, se cabível;
- d) Formulário de Autorização de Pagamento de Sinistro – Pessoa Física devidamente preenchido;
- e) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre;
- f) Relatório Médico, devidamente preenchido pelo médico que assistiu o segurado, observado o expresso no conceito definido no item DEFINIÇÕES das condições gerais;
- g) Original ou Cópia das notas fiscais e, se o caso, recibos das despesas;
- h) RG/RNE e CPF do contratante da Nota Fiscal;
- i) Cópia do comprovante de residência em nome do contratante da Nota Fiscal. Na falta do comprovante em nome próprio, enviar declaração simples confirmado o endereço, assim como, o comprovante em nome de terceiro evidenciando o endereço declarado.

35.11 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

36 AUTO MAIS CASA – INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO

36.1 Definições

Além das definições previstas nas Condições Gerais, aplicam-se a esta cobertura adicional as seguintes definições:

CICLONE

Fenômeno atmosférico em que os ventos giram em sentido circular, tendo no centro uma área de baixa pressão podendo chegar a 200 km/h (duzentos quilômetros por hora)

DANO MATERIAL

É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

DESMORONAMENTO

É o acidente diretamente causado na estrutura do imóvel podendo ser total ou parcial, decorrente de qualquer causa, exceto incêndio, raio e explosão, ao menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza. Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, tais como coluna, viga, laje de piso ou de teto.

EXPLOSÃO

É o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção

IMPLOSÃO

É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

FURACÃO

Fenômeno atmosférico que produz ventos extremamente rápidos, ou seja, é um ciclone de forte intensidade podendo o vento chegar a 300 km/h (trezentos quilômetros por hora)

GRANIZO

Fenômeno atmosférico formado principalmente nas nuvens tipo cumulonimbus, caracterizado pela precipitação de água no estado sólido, ou seja, em forma de gelo que apresentam tamanhos e pesos variados.

GREVE

Paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, a fim de propugnarem por uma melhoria ou para pleitearem uma pretensão não atendida pelo empregador, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

OBRAS DE ARTE

Pinturas, gravuras, desenhos, livros/coleções literárias valiosas, manuscritos, tapetes artesanais ou tapeçaria de valores vultuosos, esculturas, antiguidades, acervos, objetos de valor histórico ou mérito artístico, trabalhos de arte, objetos de "design" móveis, fotografias, copos finos e de cristais, pratarias, peles, veículos antigos ou raros, projetos de paisagismo e objetos de luxo

VANDALISMO

Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VENDAVAL

Fenômeno atmosférico com ventos de velocidade igual ou superior a 15m/s (quinze metros por segundo) ou o equivalente a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora)

36.2 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice/Certificado de Seguro, os danos materiais que o segurado venha a sofrer em seu imóvel durante a vigência do seguro e que decorreram única e exclusivamente de:

- a. Incêndio de Qualquer Natureza, onde quer que tenham se originado;
- b. Queda de Raio no interior das delimitações físicas do imóvel segurado;
- c. Explosão de Qualquer Natureza, onde quer que tenham se originado;
- d. Queda de Aeronaves; e
- e. Fumaça, por dano proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho, que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel, objeto deste seguro, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, causando danos aos bens, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco. Excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

36.3 Bens garantidos

36.3.1. Está garantida a residência (prédio e conteúdo) especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado, observado o disposto nos seguintes itens:

36.4 Riscos Excluídos desta cobertura e 36.7 – Bens Não Garantidos desta cobertura.

- 36.4.1. Tratando-se de casas, sobrados e similares, são consideradas partes integrantes do prédio (imóvel) objeto deste seguro, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres, piscinas, garagens, casa de máquinas, saunas, casa de hóspedes ou de empregados, muros e outros elementos de delimitação física da propriedade (imóvel) objeto deste seguro.
- 36.4.2. Quando o prédio (imóvel) se constituir em unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio (imóvel). A referida abrangência somente será admitida nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.
- 36.4.3. Bicicletas são cobertas desde que devidamente guardadas no interior da residência ou em boxes fechados, quando se tratar de apartamento, e limitadas a um valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada bicicleta.
- 36.4.4. Para residências habituais localizadas em zona rural, conforme enquadramento especificado em certificado/apólice, estão amparadas neste seguro prédio e conteúdo da casa principal e apenas prédio, instalações elétricas e hidráulicas das demais dependências ou benfeitorias, devidamente construídas em alvenarias como: celeiros, currais, residência do caseiro, galpão ou garagem de máquinas, estabulo, galinheiro e pocilga.

36.6. RISCOS EXCLUÍDOS NESTA COBERTURA

36.6.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS, EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DE:

- A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DE OUTRO;
- B) EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO SEGURADO E SEUS FAMILIARES, EXCETO QUANDO INFORMADO NA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO E PAGO O PRÉMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE;

-
- C) ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, CAUSADOS POR MÁ-FÉ;
 - D) ATOS DE TERRORISMO, DESDE QUE A SEGURADORA COMPROVE COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
 - E) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO;
 - F) ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ;
 - G) ATOS DE VANDALISMO;
 - H) SAQUES, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O SINISTRO;
 - I) TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT, EXCETO OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR INCÊNDIO E EXPLOSÃO CONSEQUENTES DE TAIS RISCOS;
 - J) CHUVA E/OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE POR ENTUPIMENTO E/OU TRANSBORDAMENTO DE CALHAS OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;
 - K) EVENTOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, COMO QUEDAS DE ÁRVORES (EXCETO EM CASO DE VENDAVAL) E OUTROS, DECORRENTES DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TAIS COMO INUNDAÇÕES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ALAGAMENTOS, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ENCHENTES POR ÁGUADE CHUVA, RIO, MAR, LAGO, REPRESA OU ADUTORA OU QUALQUER OUTRO FATO QUE FUJA AO CONTROLE DO SEGURADO;
 - L) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E IMPACTO DE VEÍCULOS AQUÁTICOS, EXCETO INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO DIRETAMENTE RESULTANTES DE TAIS RISCOS; SALVO QUANDO HOUVER CONTRATAÇÃO EM APÓLICE E PAGO O PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE;
 - M) DESMORONAMENTO DO IMÓVEL OU DESLIZAMENTO DE TERRA;
 - N) UMIDADE, FERRUGEM, CORROSÃO, ENTRADA DE CHUVA, AREIA E TERRA NO INTERIOR DO IMÓVEL SEGURADO POR JANELA, PORTAS OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS;
 - O) DANOS CAUSADOS DURANTE OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITINDO-SE, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CUJO VALOR TOTAL DA OBRA NÃO SUPERE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTA COBERTURA ADICIONAL;
 - P) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL ENQUANTO ESTE SE ENCONTRAR DESOCUPADO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS E/OU SEM QUE NENHUMA PESSOA ESTEJA RESIDINDO REGULARMENTE NO IMÓVEL;
 - Q) DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MÁ QUALIDADE, RUPTURA OU QUAISQUER OUTROS DANOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO, ERRO DE PROJETO, USO INDEVIDO OU NEGLIGÊNCIA;
 - R) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÃO, GASES, VIBRAÇÕES, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, ENVENENAMENTO E VAZAMENTO, OCORRIDOS DE FORMA SÚBITA, INESPERADA E NÃO INTENCIONAL OU EM DECORRÊNCIA DA MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;
 - S) PERDAS, DANOS OU AVARIAS AOS BENS SEGURADOS POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU VÍCIO OCULTO;
 - T) PREJUÍZOS FINANCEIROS E LUCROS CESSANTES;
 - U) ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES POR QUALQUER ORIGEM RAZÃO E DE CAIXA D'ÁGUA;

-
- V) ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO, EXTORSÃO, FURTO SIMPLES, FURTO QUALIFICADO, SAQUE OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL DE BENS, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, AINDA QUE VERIFICADOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;
- W) DANO MORAL E RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO, BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO, QUE POSSAM TER CONCORRIDO, AGRAVADO E/OU INFLUENCIADO OS DANOS OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;
- X) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS ARTÍSTICOS OU COM DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES E INSCRIÇÕES EM VIDROS;
- Y) IMPLOSÃO DE QUAISQUER ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PRÉDIOS, ARMAZÉNS, EDIFÍCIOS E SIMILARES, INCLUSIVE QUANDO MOTIVADA POR RISCOS À SEGURANÇA;
- Z) CHAMA RESIDUAL, ENTENDENDO-SE COMO TAL O FOGO DECORRENTE DE UM CURTOCIRCUITO QUE SEJA AUTOEXTINTO;
- AA) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA, INCLUSIVE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIO FORA DO TERRENO DO IMÓVEL, QUE CAUSE PERDAS OU DANOS A FIOS, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, CHAVES, FUSÍVEIS, TRANSFORMADORES (OU REATORES) E QUAISQUER APARELHOS E/OU QUAISQUER COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS;
- BB) INDUÇÃO MAGNÉTICA CONSEQUENTE DE QUEDA DE RAIO FORA DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL SEGURADO;
- CC) AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- DD) RUPTURA DE TUBULAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS OU SUAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES, INCLUSIVE POR CONGELAMENTO DE FLUIDO CONTIDO NOS MESMOS, QUEBRA OU ESTOUREO DE VÁLVULAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO;
- EE) QUALQUER ENQUADRAMENTO QUE ESTIVER DIVERGENTE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS CONTRATADAS E CONSTANTES NA APÓLICE/CERTIFICADOS, MESMO QUE A ATIVIDADE SEJA ACEITA PELA SEGURADORA, NÃO TERÁ COBERTURA POR ESTE SEGURO;
- FF) RESIDÊNCIAS QUE EXECUTAM ATIVIDADES COMERCIAIS RESTRITAS OU PROIBIDAS PELA SEGURADORA E/OU QUE ESTEJAM EM UM RAIO DE ATÉ 8 METROS DE PROXIMIDADE DO LOCAL DESSAS ATIVIDADES;
- GG) RESIDÊNCIAS QUE ESTEJAM SOB INTERDIÇÃO, DESAPROPRIADAS E/OU EMBARGADOS POR ORGÃO COMPETENTE;
- HH) QUALQUER PREJUIZO OU DANOS QUE SEJAM CAUSADOS POR PANDEMIA OU EPIDEMIAS, DECLARADAS POR ORGÃO COMPETENTE;

36.6.2. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, BEM COMO AQUELES RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEIS AO DOLO, PRATICADOS POR SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, PELOS BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO E/OU PELOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES

36.7 BENS NÃO GARANTIDOS NESTA COBERTURA

36.7.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO, OS SEGUINTE BENS E OBJETOS:

A) ALICERCES E FUNDAÇÕES;

-
- B) ANIMAIS E PLANTAS DE QUALQUER ESPÉCIE, QUIOSQUES E JARDINS;
- C) BENS COLOCADOS EM GARAGENS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, E DEPENDÊNCIAS ANEXAS QUE NÃO SEJAM TOTALMENTE FECHADAS E COM PORTAS DE ACESSO ESPECÍFICAS;
- D) BENS DE TERCEIROS, EXCETO QUANDO ARRENDADOS OU ALUGADOS PELO SEGURADO, DESDE QUE EXISTAM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, PERMANECENDO A EXCLUSÃO DESCrita NA ALÍNEA “O”, DESTE **ITEM 36.7**;
- E) CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA ESTRUTURA, PAREDES E/OU COBERTURA, DE MATERIAL COMBUSTÍVEL (EXCETO MADEIRA). ESTA EXCLUSÃO SE APlica À CONSTRUÇÃO PRINCIPAL E ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS OU BENFEITORIAS;
- F) RESIDÊNCIAS DESABITADAS OU DESOCUPADAS POR PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS;
- G) MORADIAS COLETIVAS (CASAS DE CÔMODOS, HOSTELS, PENSÕES, CORTIÇOS E REPÚBLICAS)
- H) QUAISQUER BENFEITORIAS E SEU CONTEÚDO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E/OU EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, DESTINADOS À PRODUÇÃO RURAL, EXISTENTES EM RESIDÊNCIAS EM ZONA RURAL OU EM CASA DE CAMPO;
- I) OBRAS E/OU OBJETOS IDENTIFICADOS COMO SENDO DE ARTE;
- J) PROJETOS, DESENHOS, PLANTAS, MANUSCRITOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE);
- K) RESIDÊNCIAS DE VERANEIO, LOCADAS PARA TEMPORADA, CASO NÃO SEJA CONTRATADA COBERTURA PARA A ATIVIDADE “AIRBNB, ANFITRIÃO, LOCAÇÃO PARA TEMPORADAS”.
- L) RÁDIOS DO TIPO WALK-TALK, TRANSMISSORES PORTÁTEIS (EXCETO CONVERSORTES DE INTERNET) E SIMILARES;
- M) EXPLOSIVOS, ARMAS DE FOGO, ARMAS DE PRESSÃO E MUNIÇÕES EM GERAL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIOS, COMO MOCHILAS, COLETES, UNIFORMES E SIMILARES;
- N) DINHEIRO (EM MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA), CHEQUES, TÍTULOS, CARTÕES DE CRÉDITO E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALORES;
- O) VEÍCULOS TERRESTRES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA, EQUIPAMENTOS E/ OU MÁQUINAS COM OU SEM PROPULSAO PRÓPRIA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES EM GERAL, TRAILERS, CARRETAS, REBOQUES, JET-SKIS E MOTOCICLETAS, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADOS OU NÃO E, AINDA, CONTEÚDO E PEÇAS QUE ESTEJAM NO SEU INTERIOR;
- P) MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, EXCETO QUANDO ESPECIFICADO NA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO E COBRADO PRêmIO ADICIONAL CORRESPONDENTES) REMÉDIOS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS E SIMILARES, SALVO SE INERENTE AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO E DESDE QUE CONTRATADA A EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ATIVIDADE PROFISSIONAL;
- Q) BENS IMPORTADOS CUJA ORIGEM E/OU AQUISIÇÃO NÃO POSSAM SER COMPROVADAS;
- R) BENS OU EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, GUARDADOS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, INCLUSIVE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, CÂMERAS, COMPUTADORES (DESKTOP, NOTEBOOK, NETBOOK E LAPTOP) E IMPRESSORAS PROFISSIONAIS; SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- S) BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO;
- T) CONSTRUÇÕES DE VINILONA, PISCINA DE VINILONA, PROTEÇÃO DE PISCINA DE VINILONA, TOLDOS, LONA E SIMILARES;

-
- U) SEMI-JOIAS, BIJOUTERIAS (COMUNS E FOLHEADAS) E ACESSÓRIOS DE ADORNO PESSOAL EM GERAL;
V) CASAS FLUTUANTES (SOBRE ÁGUAS), PALAFITAS E SIMILARES;
W) IMÓVEIS COM LIGAÇÃO DIRETA A RISCOS EMPRESARIAIS DETERMINADOS PELA SEGURADORA;
X) DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS EM ITENS OU MATERIAIS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA RESIDÊNCIA E NÃO ATINGIDOS POR QUALQUER OCORRÊNCIA DE SINISTRO;
Y) TORRES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO AMADOR, RECEPTORES NÃO LICENCIADOS OU QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TAL ATIVIDADE AMADORA.

36.8. Limite Máximo de Indenização e Utilização

| | Limite Máximo de Indenização | Limite de utilização |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| AutoMais Casa – Proteção | R\$ 30.000,00 | Até 2 utilizações durante a vigência |
| AutoMais Casa – Proteção Plus | R\$ 60.000,00 | Até 3 utilizações durante a vigência |
| AutoMais Casa – Proteção Top Plus | R\$ 90.000,00 | Até 5 utilizações durante a vigência |

Vigências Plurianuais: O limite é por período de 12 (doze) meses

36.9. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

37 AUTO MAIS CASA – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

37.1. Riscos Cobertos

37.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice certificado de seguro, e mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado, o **reembolso** das indenizações pelas quais o segurado venha a ser responsabilizado civilmente na condição de pessoa física por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuênciia da seguradora, por escrito, por **danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária ou por atos ou omissões cometidos em função da existência, uso e conservação do imóvel, bem como por culpa ou negligência durante a vigência do seguro.**

37.1.2. Para efeito dessa cobertura adicional, equiparam-se a terceiros os condôminos de condomínio residencial, vertical ou horizontal, além dos vizinhos do próprio condomínio ou de residências situadas fora de condomínios fechados.

37.1.3. Esta cobertura adicional estende-se às ocorrências na parte externa do imóvel segurado, em âmbito nacional.

37.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

37.3. Nos mesmos termos e condições, esta cobertura se ampliará para a responsabilidade civil que possa corresponder:

- a) Ao cônjuge do segurado ou a quem de fato tenha condição equiparada, sempre que conviva com ele;
- b) Aos empregados domésticos do segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;

-
- c) Aos familiares consanguíneos ou por afinidade que convivam com o segurado e dele dependam economicamente; e
 - d) Aos filhos que se encontrem sob a guarda do segurado, outros menores ou incapacitados que estejam sob sua autoridade, assim como filhos maiores de idade que com ele convivam.

37.4. Para especificação dos riscos incluídos nesta cobertura, considera-se coberta a responsabilidade civil derivada:

- a) De danos resultantes da existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) Da prática de esportes especificamente por lazer;
- c) Da sua condição de responsável pela família, pelos atos ou omissões das pessoas por quem deve responder;
- d) Da sua condição de possuidor de animais domésticos;
- e) Do uso de veículos SEM MOTOR, tais como, bicicletas, patins e similares; e
- f) Queda de árvores ou objetos existentes no terreno segurado.

37.5. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

37.5.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 36.6. – EXCLUSÕES GERAIS, DA COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO, NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, AS PERDAS E DANOS DIRETOS OU INDIRETOS CAUSADOS PELO SEGURADO OU PESSOAS PELAS QUAIS ELE SEJA RESPONSÁVEL, DECORRENTES DE:

- A) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES EM GERAL, AERONAVES, TRAILERS, CARRETAS E REBOQUES, SEUS ACESSÓRIOS E CONTEÚDO, BEM COMO QUAISQUER DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, SEJAM ELES MOTORIZADOS OU NÃO, SOB RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, CÔNJUGE OU FAMILIARES QUE COM ELE RESIDAM E DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, MESMO QUANDO ESTACIONADOS DENTRO DO TERRENO DO IMÓVEL SEGURADO;
- B) DANOS CONSEQUENTES DA INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- C) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS;
- D) EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO;
- E) PERDAS E DANOS CAUSADOS AO SEGURADO POR ATOS PRATICADOS POR SEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO E FILHOS;
- F) MULTAS, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- G) NÃO CONTRATAÇÃO DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS POR LEI;
- H) PAGAMENTO DE SANÇÕES E MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO A CONSEQUÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO;
- I) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS OU MATERIAIS ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA;
- J) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- K) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO E/OU DE FAMILIARES PARA CUSTÓDIA OU UTILIZAÇÃO;
- L) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS PAIS, FILHOS E CÔNJUGE, BEM COMO PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, SEUS SÓCIOS, EMPREGADOS E REPRESENTANTES;
- M) DANOS CONSEQUENTES DA INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

N) DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSOS CRIMINAIS;
O) ERRO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA NA RESIDÊNCIA SEGURADA,
INCLUSIVE PELO PROFISSIONAL LIBERAL; E
P) INFILTRAÇÕES DE QUALQUER ORIGEM.

37.6. Limite Máximo de Indenização e Utilização

| | Limite Máximo de Indenização | Limite de utilização |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| AutoMais Casa – Proteção | R\$3.000,00 | Até 2 utilizações durante a vigência |
| AutoMais Casa – Proteção Plus | R\$6.000,00 | Até 3 utilizações durante a vigência |
| AutoMais Casa – Proteção Top Plus | R\$9.000,00 | Até 5 utilizações durante a vigência |

Vigências Plurianuais: O limite é por período de 12 (doze) meses

37.7. Ratificam-se as disposições constantes das condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

QAR - Conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e seus hábitos com relação à utilização do veículo, que constam da proposta de seguro, com objetivo de especificar adequadamente o risco, motivo pelo qual deve ser respondido pelo proponente, de modo claro e preciso.

CEP de Pernoite do Veículo – Deve- se informar o CEP do local onde o veículo pernoita. Quando o veículo segurado for utilizado comercialmente para viagens constantes, não sendo possível definir o CEP do Local onde ele pernoita, deve-se considerar o CEP do local onde o veículo pernoita quando ele não está em viagem ou de maior risco.

Principal Condutor - Pessoa legalmente habilitada a conduzir o veículo segurado e que o utiliza no mínimo 3 (três) dias da semana. Na impossibilidade de definir o principal condutor deverá ser utilizado os dados da pessoa mais jovem entre eles.

Ampliação da cobertura para condutores residentes entre 18 e 25 anos (Auto, Táxi, Moto e Caminhão) e 18 a 26 anos (Táxi)

Pessoa na faixa etária entre 18 a 26 anos, devidamente habilitada a conduzir o veículo segurado, durante o período de vigência da apólice, e que possam vir a utilizar o veículo segurado, até 2 (dois) dias na semana.

Caso a resposta a esta pergunta seja não, o segurado estará ciente que esta opção acarreta redução do valor do seguro e que sinistros ocorridos com condutores na faixa etária entre 18 e 26 anos não estarão cobertos por este seguro.

CANAL DENÚNCIA - MAPFRE



Atendimento 24 horas, todos os dias da semana.

A atuação ética é um dos princípios institucionais do GRUPO MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.